



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELEGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Relegiosos o reconhecimento da Associação Moçambicana do Ensino Moral – AMEMO, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Moçambicana do Ensino Moral – AMEMO.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Relegiosos, em Maputo, 30 de Março de 2017. — O Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Relegiosos, *Isaque Chande*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Relegiosos o reconhecimento da Associação Boa Nova, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Boa Nova.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Relegiosos, em Maputo, 25 de Abril de 2017. — O Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Relegiosos, *Isaque Chande*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Moçambicana de Ensino Moral

CAPÍTULO I

Dos princípios gerais

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

Um) A associação adopta a denominação de Associação Moçambicana do Ensino Moral, abreviadamente por AMEMO.

Dois) A AMEMO é dotada de personalidade jurídica com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com vocação moral, social e psicológica e sem fins lucrativos.

Três) Rege-se pelo presente estatuto e pela lei vigente no país.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

Um) A AMEMO é de âmbito nacional.

Dois) A AMEMO tem a sua sede na rua Alfredo Keil, n.º 75, bairro Central, em Maputo, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação em qualquer lugar do território Moçambicano, desde que se julgar criadas as condições para o efeito.

Três) A AMEMO é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

Constituem Objectivos da AMEMO:

- Trazer o ensino moral a sociedade, na fase inicial focalizada na família e na área conjugal;
- Usando cursos para casais e pessoas com idade para casamento, com intuito de desencorajar o divórcio, através de cursos, seminários, aconselhamentos, conferências, retiros, palestras fundamentadas na Bíblia e outros ramos do ensino moral como psicologia;

- c) Orientar a sociedade para as boas práticas com intenção de resgatar os valores em degradação; e
- d) Dotar os casais de ferramentas que promove harmonia no lar, e capacitar os candidatos ao casamento de valores éticos, e morais que salvaguardem a felicidade da família.

ARTIGO QUATRO

(Relacionamento com outras instituições)

A associação pode relacionar-se com outras instituições, sejam religiosas e sociais. Podendo ser nacionais ou estrangeiros desde que, haja compatibilidade de objectivos e não distorça a visão da mesma.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO CINCO

(Admissão de membros)

Um) A AMEMO, integra todas as pessoas singulares que se afiliam sem discriminação racial, étnico, condições económicas, posição político, de sexo, e desde que aceite a nossa visão.

Dois) O pedido de admissão a membro é livre carece duma declaração verbal, pode apresentar qualquer documento de identificação em vigor no país.

ARTIGO SEIS

(Categoria de membros)

Os membros da AMEMO dividem-se em três categorias:

- a) Membros fundadores – São todos aqueles que ingressam a esta associação no momento da fundação da mesma;
- b) Membros efectivos – São todos que ingressam e permanecem na associação por um período superior a 1 ano;
- c) Membros honorários – São todos aqueles que participam nas actividades da AMEMO direito ou indirectamente mas não foram escritos na mesma.

ARTIGO SETE

(Disciplina e perda de qualidade de membros)

Um) O membro da AMEMO que viola o presente estatuto, regulamento interno, programas e que não cumpre com as decisões e que abuse da visão da mesma, lhe é aplicado as seguintes sanções:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão; e
- d) Expulsão aplicada pelo órgão máximo do AMEMO.

Dois) O membro da AMEMO que queira desvincular faz por escrito para órgão máximo os quais dão autorização.

ARTIGO OITO

(Direitos dos membros)

Os membros da AMEMO gozam dos seguintes direitos:

- a) Ser assistido moralmente;
- b) Receber o ensino necessário;
- c) Ser eleito ao cargo dos órgãos da AMEMO;
- e) Apresentar propostas de actividades para a mesma;
- f) Ser ouvido pelos órgãos se houver qualquer questão;
- g) Possuir o cartão de membro da AMEMO; e
- h) Se beneficiar de outros direitos que estabelecido na mesma.

ARTIGO NOVE

(Deveres dos membros)

Os membros da AMEMO têm os seguintes deveres:

- a) Divulgar o ensino moral;
- b) Participar das reuniões em que forem convocados;
- c) Pagar as quotas e outras contribuições obrigatórias cooperar com tudo o que estiver a seu alcance para o desenvolvimento da AMEMO;
- d) Cumprir com zelo e dedicação as disposições de presente estatuto; e
- e) Empregar todas as suas forças no alcance dos objectivos do mesmo.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais seus titulares, competência e funcionamento

ARTIGO DEZ

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho da Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO ONZE

(Duração do mandato)

Um) Todos os membros dos órgãos sociais o seu mandato tem período de (5) cinco anos.

Dois) Se for necessário substituição dos titulares, o substituto eleito desempenha o papel até o fim do mandato do membro substituído.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DOZE

(Natureza jurídica e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da AMEMO nela faz parte todos membros.

Dois) A Assembleia Geral é composto por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente, e
- c) Secretário.

ARTIGO TREZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral não pode deliberar em primeiro lugar em convocação sem a presença de metade dos seus associados.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria absoluta de voto dos associados presentes.

Três) As deliberações sobre as alterações dos presentes estatutos exige o voto favorável de $\frac{3}{4}$ dos associados presentes.

ARTIGO CATORZE

(Competência da Assembleia Geral)

São competências da Assembleia Geral:

- a) Rever o estatuto da AMEMO;
- b) Eleger a sua mesa e os membros dos órgãos sociais;
- c) Desenhar estratégias para o desenvolvimento das actividades da associação;
- d) Apreciar e votar relatório e contas do Conselho da Direcção, o plano de actividades do orçamento para o ano seguinte;
- e) Decidir sobre as questões que em recursos lhe for apresentada pelos membros;
- f) Deliberar sobre a exclusão de membros;
- g) Deliberar sobre a execução e dissolução de projecto; e
- h) Deliberar sobre alteração do presente estatuto.

ARTIGO QUINZE

(Mesa da Assembleia Geral)

A mesa da Assembleia Geral é composto por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente; e
- c) Secretário.

ARTIGO DEZASSEIS

(Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reúne-se (1) uma vez por trimestre, e sempre que necessário um encontro extraordinário por iniciativa do presidente da mesa ou por pedido do Conselho da Direcção, Conselho Fiscal ou pelo menos três quartos dos membros da associação.

SECÇÃO II

Do Conselho da Direcção

ARTIGO DEZASSETTE

(Natureza jurídica e composição)

Um) O Conselho da Direcção é um órgão executivo do AMEMO é presidido pelo presidente da associação.

Dois) O Conselho da Direcção composto por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente, e
- c) Secretário executivo.

ARTIGO DEZOITO

(Funcionamento do Conselho da Direcção)

Um) O Conselho da Direcção reúne-se trimestralmente, e extraordinariamente sempre que necessário, por iniciativa do presidente e por pedido do Conselho Fiscal.

Dois) As deliberações são tomadas pela maioria simples dos membros presentes.

Três) Em cada reunião é lavrada uma acta a ser assinada.

ARTIGO DEZANOVE

(Competências do Conselho da Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção.

- a) Administrar todas actividades e interesses da AMEMO;
- b) Supervisionar os trabalhos da AMEMO;
- c) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatuto e das deliberações da Assembleia Geral;
- d) Elaborar e submeter á aprovação pela Assembleia Geral o relatório e contas do seu mandato, o plano, actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- e) Apreçar e aprovar a admissão de novos membros;
- f) Suspender a qualidade de membros e dar parecer sobre a sua exclusão nos termos dos presentes estatutos.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE

(Natureza jurídica e a composição)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão financeiro e fiscal da associação, é eleito pessoas associadas, mas desde que sejam experiente na revisão e certificação de contas.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente; e
- c) Relator.

ARTIGO VINTE E UM

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordenariamente (4) quatro vezes por ano, extraordinariamente sempre que necessário, e quando for convocado pelo Conselho de Direcção.

Dois) As deliberações são tomadas pela maioria de votos de membros presentes.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento do estatuto, regulamento interno, legislação aplicável;
- b) Verificar o cumprimento das decisões mandadas pela Assembleia Geral da AMEMO;
- c) Examinar os livros do registo e toda a documentação da AMEMO sempre para o efeito que lhe for solicitado e quando o julgue necessário;
- d) Emitir parecer sobre o relatório do Conselho da Direcção no que diz as suas funções, o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte; e
- e) Acompanhar a realização dos trabalhos e fazer auditoria.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Incompatibilidade de cargos)

Os membros do AMEMO ocupam um cargo somente por mandato.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Fundos)

Um) Para concretização dos seus objectivos, a associação conta com meios próprios provenientes de participação activa dos seus membros.

Dois) A associação aceita a possibilidade de seus fundos vierem de outras proveniências tais como doações, heranças e legados de pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras.

Três) Todo produto jóias, quotas cobradas aos sócios, contribuições, subsídios e donativos, qualquer rendimento pertencente a AMEMO.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Património)

Um) Constitui património da AMEMO todos bens móveis e imóveis por ela adquirida.

Dois) A AMEMO aceita como património heranças, legados de pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Despesas)

São despesas da AMEMO todos os pagamento e compra por ela feito para o seu funcionamento.

ARTIGO VINTE E SETE

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa é regulado pela legislação vigente na República de Moçambique.

ARTIGO VINTE E OITO

(Dissolução e liquidação)

Um) Associação dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos seus membros.

Dois) Declaração à dissolução procede-se a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor após o reconhecimento jurídico e a sua publicação.

**Associação Boa Nova**

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, sede, âmbito, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza jurídica

Um) A Associação Boa Nova é uma pessoa colectiva de direito privado e sem fins lucrativos, dotado de personalidade jurídica e de autonomia financeira, administrativa e patrimonial.

Dois) A Associação Boa Nova rege-se pelo disposto na legislação aplicável no país, pelas normas a que ficar vinculada pelos presentes estatutos, pelos seus regulamentos e deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A Associação Boa Nova tem a sua sede social na cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou outras formas de representação por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A Associação Boa Nova pode estabelecer delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Âmbito e duração

A Associação Boa Nova é de âmbito nacional e a sua duração é por tempo indeterminado a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objectivos sociais

São objectivos da Associação Boa Nova:

- a) Promover na saúde, nutrição como base para o melhoramento da qualidade de vida das comunidades locais;
- b) Promover e incentivar à educação como meio de combate à pobreza e como alavanca do crescimento económico sustentável e mais acelerado;
- c) Incentivar a pratica da actividade agro-pecuária, como base para o crescimento económico e a promoção de iniciativas comunitárias;
- d) Criar centros de formação junto das comunidades locais com vista à promoção do auto-emprego;
- e) Promover o género como uma necessidade para o desenvolvimento socioeconómico;
- f) Promover o desporto e a cultura moçambicana nas mais diversas vertentes, bem como nas suas formas de manifestação, quer a nível nacional quer a nível internacional.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

Membros no geral

Podem ser membros da Associação Boa Nova todos os cidadãos, sem distinção de qualquer espécie, desde que esteja em pleno gozo dos seus direitos como cidadão e que aceitem os presentes estatutos em que se rege a Associação Boa Nova.

ARTIGO SEXTO

Categoria dos membros

Um) Os membros da Associação Boa Nova agrupam-se pelas seguintes categorias:

- a) Fundadores – Os que subscrevem o presente estatuto bem como os que participam na Assembleia Constituinte;
- b) Efectivos – Os que pretendem usufruir dos benefícios que a Associação Boa Nova se propõe conceder, nos termos destes estatutos e regulamento;

c) Beneméritos – Os que de forma substancial tenham contribuído financeira ou materialmente para a constituição ou na prossecução dos objectivos da Associação Boa Nova;

d) Honorários – As pessoas que pelo seu trabalho tenham se evidenciado com mérito em prol da Associação Boa Nova.

Dois) A qualidade de membro honorário e benemérito só pode ser atribuída pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção ou da maioria dos sócios efectivos.

ARTIGO SÉTIMO

Admissão dos membros

Um) A admissão de membro é da competência do Conselho de Direcção mediante proposta subscrita por um membro fundador ou pelo menos dois efectivos e assinada pelo candidato.

Dois) A proposta é analisada e votada na primeira reunião do Conselho de Direcção que se realizar imediatamente após à candidatura.

Três) A recusa de admissão é passível de recurso hierárquico para a Assembleia Geral.

Quatro) Os membros beneméritos e honorários são eleitos pela Assembleia Geral por maioria simples mediante proposta fundamentada do Conselho de Direcção.

Cinco) O membro entra em pleno gozo dos seus direitos após ter-lhe sido comunicada a aprovação da proposta e que satisfaça o pagamento da jóia e quota respectiva.

ARTIGO OITAVO

Perda de qualidade de membro

Um) São factos que justificam a perda de qualidade de membro os seguintes:

- a) A falta de pagamento das quotas, sem justa causa, por um período de um ano;
- b) A renúncia.

Dois) Compete ao Conselho de Direcção deliberar sobre a perda de qualidade de membro estando sujeita a ratificação por parte da Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

Direitos dos associados

São direitos dos membros:

- a) Participar nas sessões da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito, bem como subscrever listas de candidatura para os órgãos e cargos sociais;
- c) Frequentar a sede da Associação Boa Nova e suas delegações;
- d) Apresentar por escrito, ao Conselho de Direcção propostas e sugestões com assuntos que visam melhorar a instituição;

e) Participar em eventos e realizações que a Associação Boa Nova promova ou leve a efeito;

f) Fazer-se representar por mandatário ou por um outro associado nas sessões da Assembleia Geral. Cada sócio porém, não pode representar mais do que dois associados;

g) Ser nomeado para qualquer comissão de trabalho ou de representação;

h) Propor por escrito à Assembleia Geral as providências julgadas úteis, praticáveis ou convenientes ao desenvolvimento e prestígio dos associados (área de actuação da associação);

i) Beneficiar dos diversos recursos que vierem a ser constituídos nos termos e condições dos respectivos regulamentos;

j) Recorrer aos órgãos de conciliação e resolução da Associação Boa Nova, instituídos para dirimir conflitos de interesse entre os membros;

k) Recorrer das deliberações da Assembleia Geral que as considere contrárias aos estatutos ou que se apresentarem manifestamente ilegais;

l) Propor admissão de membros;

m) Possuir os estatutos, regulamentos e programas da Associação Boa Nova;

n) Ser informado das actividades desenvolvidas pela associação;

o) Requerer, em harmonia com as disposições dos presentes estatutos, a convocação de sessões extraordinárias da Assembleia Geral;

p) Examinar os livros e escrituração e registo da Associação Boa Nova nos prazos estabelecidos para esse fim;

q) Reclamar à Assembleia Geral as penalidades que lhe sejam impostas pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO

Deveres dos membros

São deveres dos membros nomeadamente:

- a) Pagar pontualmente a jóia e quotas;
- b) Cumprir com os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais da Associação Boa Nova;
- c) Defender, proteger e valorizar o património da Associação Boa Nova;
- d) Colaborar na realização das actividades da Associação Boa Nova;
- e) Exercer com dedicação, zelo, todo o saber e profissionalismo os cargos sociais para que for eleito;
- f) Cumprir e fazer cumprir todas as disposições estatutárias e regulamentos;
- g) Participar na Assembleia Geral;

- h) Apresentar o relatório e prestar contas das actividades incumbidas de realizar;
- i) Divulgar e defender os objectivos da Associação Boa Nova;
- j) Defender o bom nome e prestígio da Associação Boa Nova;
- k) Participar por escrito aos órgãos administrativos da Associação Boa Nova quaisquer infracções de que tiver conhecimento, especialmente quando elas afectem a responsabilidade colectiva da Associação Boa Nova ou ponham em risco os interesses dos associados;
- l) Informar, por escrito, ao Conselho de Direcção a mudança de domicílio, das actividades, do objecto social e de quaisquer outras alterações ao pacto social no prazo máximo de trinta dias contados a partir da data da alteração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Sanções

Um) As violações aos estatutos e regulamento da Associação Boa Nova e dos deveres dos membros são punidas pelo Conselho de Direcção com as seguintes sanções:

- a) Repreensão registada;
- b) Multa por um período não superior a seis meses;
- c) Advertência;
- d) Suspensão da qualidade de membro por um período de seis meses;
- e) Demissão do exercício de tarefas de responsabilidade nos órgãos sociais e nas delegações;
- f) Expulsão.

Dois) As regras de processo e tipificação das situações a que tem aplicação as sanções previstas no número anterior constam de regulamento disciplinar a adoptar na Assembleia Geral.

Três) Nenhuma pena é aplicável sem prévia audição do arguido, sob pena de nulidade sendo-lhe sempre reconhecido o direito de defesa por escrito.

Quatro) Das decisões do Conselho de Direcção, em matéria de repreensão e suspensão, cabe recurso à Assembleia Geral a interpor pelo associado no prazo de dez dias, contados a partir da data em que o associado toma conhecimento da decisão, por carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Cinco) O associado suspenso ou demitido não fica isento de pagamento de quotas e outras obrigações ou encargos para com a tesouraria da Associação Boa Nova, vencidos à data da suspensão ou demissão.

Seis) Os procedimentos e regime disciplinar da Associação Boa Nova são objecto do regulamento específico sujeito à aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Readmissão dos associados

Um) A readmissão do associado excluído, com nova inscrição, depende igualmente da deliberação do Conselho de Direcção.

Dois) Sendo o motivo da demissão o estipulado na alínea 3), do artigo 11, compete ao Conselho de Direcção autorizar a readmissão do associado desde que este liquide antes todos os seus débitos para com a Associação Boa Nova.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Órgãos sociais

Um) São órgãos sociais da Associação Boa Nova, cujos associados podem ser eleitos em escrutínio secreto ou designados administrativamente os seguintes:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) Os órgãos da Associação Boa Nova regem-se no seu funcionamento pelos presentes estatutos e pelos respectivos regimentos, que por eles podem ser propostos e aprovados em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Elegibilidade

Só podem ser eleitas para os órgãos sociais da Associação Boa Nova, pessoas que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Ter nacionalidade moçambicana;
- b) Serem maiores de dezoito anos;
- c) Não sofrerem de incapacidade civil ou inabilitação;
- d) Não terem sido definitivamente condenados por crimes contra a segurança do Estado ou crime de delito comum punível com pena maior.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Mandato

Um) Os órgãos sociais da Associação Boa Nova são eleitos por um mandato de dois anos não podendo serem eleitos por mais de dois mandatos sucessivos para o mesmo cargo.

Dois) Nenhum membro pode ocupar mais de um cargo simultaneamente.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Definição e natureza

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo e as suas deliberações assumem o carácter obrigatório para os restantes órgãos e para todos os membros.

Dois) A Assembleia Geral é a reunião dos membros em pleno gozo dos seus direitos onde cada membro tem direito a voto.

Três) Os membros beneméritos e honorários podem participar activamente na Assembleia Geral, mas sem direito a voto.

Quatro) O membro pode-se fazer representar por outro membro devendo tal representação ser feita por uma procuração dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Cinco) Nenhum membro pode representar mais do que um membro.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente por convocação, devidamente fundamentada e com o parecer favorável dos outros órgãos de um número não inferior a um terço dos seus membros.

Dois) A Assembleia Geral ordinária é convocada pelo Presidente da Mesa com pelo menos quinze dias de antecedência por meio de convocatória pública, publicada no jornal mais lido e de maior circulação, onde constará a data, a hora, o local e a agenda de trabalho.

Três) Tratando-se de alteração dos estatutos e regulamentos, destituição dos órgãos sociais e expulsão de membros bem como a apreciação dos recursos, as modificações propostas devem ser enviadas aos membros quinze dias antes da sessão.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Quórum

Um) A Assembleia Geral reúne-se achando-se presentes mais de metade dos membros em pleno gozo dos seus direitos e as deliberações são por maioria absoluta.

Dois) Não se verificando as presenças referidas no número um do presente artigo a Assembleia Geral realiza-se meia hora mais tarde com qualquer número de membros presentes.

Três) As deliberações para alteração de estatutos e regulamentos, suspensão, cessação dos órgãos sociais e dissolução da Associação Boa Nova exigem o voto favorável de três quartos do número de membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Composição da Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois suplentes.

ARTIGO VIGÉSIMO

Atribuições

São atribuições da Assembleia Geral:

- a) Eleger a mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;

- b) Suspender, dirimir e fazer cessar funções da mesa, dos órgãos ou de seus membros mediante razões justificáveis e comprovadas;
- c) Aprovar os estatutos, regulamentos e programas da Associação Boa Nova;
- d) Deliberar e aprovar os relatórios, as contas anuais, o orçamento, bem como a realização das despesas extraordinárias;
- e) Aprovar os símbolos da Associação Boa Nova;
- f) Deliberar sobre filiação da Associação Boa Nova em organismos nacionais ou estrangeiros;
- g) Ratificar os novos membros sob proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências do presidente e do vice-presidente

Um) Ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral compete nomeadamente:

- a) Preparar a agenda, convocar e presidir as sessões da Assembleia Geral;
- b) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais eleitos para os cargos associativos;
- c) Exercer as demais funções que lhe sejam conferidas nestes estatutos e em regulamentos específicos.

Dois) Ao vice-presidente da mesa compete:

- a) Participar activamente em todas sessões, contribuindo para o trabalho do presidente;
- b) Substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos, exercendo as funções que lhe são atribuídas.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Natureza e composição

O Conselho de Direcção é o órgão executivo da Associação Boa Nova, composto pelo presidente, vice-presidente e um vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competências do Conselho de Direcção

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Administrar e gerir as actividades da Associação Boa Nova, com o intuito de desenvolvimento e prossecução dos seus objectivos;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias, regulamentares e deliberações dos órgãos sociais;
- c) Elaborar um relatório narrativo e de contas, anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e posterior remissão para deliberação da Assembleia Geral;
- d) Propor a admissão de novos membros e exercer o poder disciplinar nos termos dos presentes estatutos;

- e) Elaborar os orçamentos anuais;
- f) Adquirir os bens móveis que se tornem necessários ao funcionamento da associação, e alienar os que sejam prescindíveis mediante parecer do Conselho Fiscal;
- g) Administrar os fundos constituídos e contrair empréstimos desde que previstos no orçamento anual;
- h) Propor à Assembleia Geral o regulamento interno e outros regulamentos para a organização e funcionamento da Associação Boa Nova;
- i) Criar e extinguir departamentos estrutura mediante parecer favorável do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Competências do Presidente do Conselho de Direcção

Um) Compete ao Presidente do Conselho de Direcção:

- a) Gerir a Associação Boa Nova de acordo com os presentes estatutos e seus regulamentos e executar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Administrar com o máximo de zelo os bens e interesses da Associação Boa Nova;
- c) Contratar pessoal necessário ao funcionamento dos diferentes serviços da associação Boa Nova, em conformidade com o quadro de pessoal previsto no orçamento;
- d) Zelar pela boa ordem e legalidade da escrituração, tomando as medidas necessárias para que ela se mantenha sempre em dia;
- e) Elaborar e submeter à apreciação da Assembleia Geral, ouvido o Conselho de Direcção, o orçamento de despesas e receitas a realizar no ano seguinte, o relatório do exercício anterior com o parecer do Conselho Fiscal;
- f) Negociar nos termos legais e regulamentares, compras, vendas, empreitadas, obras, empréstimos e financiamentos à Associação Boa Nova;
- g) Assinar actas de sessões, contratos, escrituras, cheques e demais documentos;
- h) Subscrever as propostas apresentadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral para eleição dos membros honorários;
- i) Aplicar penas de repreensão e suspensão nos termos estatutários;
- j) Decidir sobre propostas de admissão de membros efectivos, nos termos do presente estatuto;
- k) Representar a Associação Boa Nova activamente, em juízo e fora dele;

- l) Praticar todos os actos impostos por lei, pelos estatutos e seus regulamentos, bem como providenciar o suprimento dos casos omissos cuja solução deve ser reportada à Assembleia Geral, ouvido o Conselho de Direcção.

Dois) Ao vice-presidente do Conselho de Direcção compete:

- a) Participar activamente em todas as sessões, contribuindo para o trabalho do presidente;
- b) Substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos, exercendo as funções que lhe são atribuídas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Competências do secretário

Um) O secretário é um trabalhador assalariado do Conselho de Direcção.

Dois) O secretário deve ser pessoa suficientemente qualificada pelos seus conhecimentos em assuntos de organização e em matéria de Associação Boa Nova, auferindo a remuneração que lhe for fixada, mediante contrato, pelo Conselho de Direcção.

Três) Logo que se verificar a vacatura do cargo, é o mesmo preenchido interinamente por um dos trabalhadores da Associação Boa Nova, designado pelo Conselho de Direcção, devendo esta providenciar pela nomeação de um novo secretário, na reunião seguinte da Assembleia Geral.

Quatro) Compete entre outras actividades, ao Secretário:

- a) Superintender os serviços de contabilidade e tesouraria, para que sejam cobradas todas as receitas e pagas todas as despesas;
- b) Visar os documentos das despesas, ordenar os devidos pagamentos e assinar cheques conjuntamente com outro (s) membro (s) do Conselho de Direcção designado (s) para o efeito;
- c) Fiscalizar a escrituração das receitas e despesas e conferir, no fim de cada mês, o dinheiro em caixa e os depósitos bancários;
- d) Prover a conservação dos móveis e imóveis da associação;
- e) Propor ao Conselho de Direcção a admissão, suspensão e demissão do pessoal da Associação Boa Nova;
- f) Organizar e manter organizadas todas as informações sobre as actividades de formação profissional organizadas ou divulgadas pela Associação Boa Nova, por outras associações bem como por outras instituições sejam privadas ou públicas;
- g) Divulgar pelos associados todas as informações que sejam de interesse (projectos, concursos, adjudicações,

curios, palestras) disponibilizadas pela Associação Boa Nova, por outras associações bem como por outras instituições sejam privadas ou públicas;

- h) Organizar o cadastro dos associados e todas as informações a seu respeito;
- i) Executar as tarefas que forem definidas pelo Presidente do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Funcionamento

O Conselho de Administração reúne, ordinariamente, três vezes por ano, por convocação do seu Presidente e extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente, pela Comissão Executiva, havendo, por um terço dos seus membros ou a solicitação do Conselho Fiscal.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Composição Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um secretário, um relator e dois suplentes.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Competências do Conselho Fiscal

São entre outras competências do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar o cumprimento da lei, dos seus estatutos e seus regulamentos;
- b) Examinar a escrituração da Associação Boa Nova obrigatoriamente, pelo menos ao final de cada trimestre e facultativamente, sempre que se julgue conveniente;
- c) Assistir, representado por um dos seus membros, às sessões do Conselho de Direcção nas quais terá voto consultivo;
- d) Acompanhar as sessões do Conselho de Direcção, examinando as actas das respectivas sessões, podendo solicitar reuniões extraordinárias deste órgão, para apreciação e discussão de assuntos da sua competência;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral, sempre que necessário;
- f) Emitir parecer escrito sobre balanço, contas de exercício e qualquer outro assunto que lhe for solicitado pelo Conselho de Direcção;
- g) Participar ao Conselho de Direcção ou à Assembleia Geral, conforme os casos, infracções ou irregularidades de que tenha conhecimento;

- h) Verificar periodicamente os documentos de tesouraria, da caixa e todos actos de administração financeira.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Sessões do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal tem as reuniões necessárias ao cabal exercício das suas funções fazendo-o obrigatoriamente uma vez por mês para examinar os livros de escrita.

Dois) O Presidente do Conselho Fiscal pode assistir as sessões do Conselho de Direcção, por sua iniciativa e sempre que convocado.

Três) Todos os membros do Conselho Fiscal são solidários com as suas deliberações, independentemente do seu voto.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO

Dissolução

Um) A dissolução da Associação Boa Nova só pode ser decidida por deliberação da Assembleia Geral convocada extraordinária e exclusivamente para esse efeito, pelo seu Presidente da Mesa, com acordo do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, exigindo-se para o efeito o voto favorável da maioria absoluta de todos os associados.

Dois) A Assembleia Geral convocada para a dissolução da Associação Boa Nova considera-se legalmente constituída quando, a hora marcada ou dentro de meia hora estiverem presentes ou representados pelo menos três quartos do número de associados.

Três) Deliberada a dissolução, os poderes dos órgãos sociais ficam limitados à prática de actos meramente conservatórios e aos necessários à liquidação de património social.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Liquidação

Um) A liquidação far-se-á conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária que nomeia uma comissão liquidatária e determinará os princípios gerais, os prazos e a forma de liquidação.

Dois) Concluídos os trabalhos da comissão liquidatária, o relatório por este elaborado é apresentado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a fim de que ele convoque uma sessão extraordinária para apreciação, discussão e votação deste relatório.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Destino do património

Verificando-se a dissolução da Associação Boa Nova tem o seu património o destino que a Assembleia Geral extraordinária determinar.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram imediatamente em vigor após o reconhecimento jurídico.

Cisco Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de vinte e oito de Abril de dois mil e dezasseis, nesta cidade e na sede social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Cisco Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada, sita na avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 747, 1.º andar, com o capital social de vinte mil meticais, constituída ao abrigo do direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100800446, deliberaram a alteração dos estatutos no seu artigo um, a mudança de endereço o qual passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO UM

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Cisco Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, na rua Comandante Moura Braz, n.º 26, rés-do-chão, bairro de Alto-Maé, cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

Maputo, 28 de Abril de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

Moz Catalog – Prestação de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Outubro de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o número cem milhões, setecentos e setenta e sete mil, novecentos e cinquenta e nove, a cargo do conservador e notário superior Calquer Nuno de Albuquerque, uma sociedade unipessoal limitada denominada Moz Catalog-Prestação de Serviços, Limitada, constituída entre o sócio único Luís Giquira, Agira Luís Giquira, Tapú Abdul Satar Mamane Kará e Luís Momade

Giquira, que por acta da assembleia geral datada de dezanove dias do mês de Outubro do ano de dois mil e dezasseis, o aumento de capital social alterando o artigo quinto dos estatutos, passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00 MT (quinhentos mil meticais), correspondentes à soma de quatro quotas iguais divididas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de 125.000,00 MT (cento e vinte e cinco mil meticais), equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Luís Giquira;
- b) Uma quota no valor nominal de 125.000,00 MT (cento e vinte e cinco mil meticais), equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Agiraluis Giquira;
- c) Uma quota no valor nominal de 125.000,00 MT (cento e vinte e cinco mil meticais), equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Tapú Satar Mamane Kará;
- d) Outra quota no valor nominal de 125.000,00 MT (cento e vinte e cinco mil meticais), equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Luís Momade Giquira, respectivamente.

Parágrafo único. O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes desde que deliberado em assembleia geral.

Nampula, 20 de Outubro de 2016. — O Conservador, *Ilegível*.

Vilanculos Tourism & Services-(Vilatours, Lda.)

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Outubro de dois mil e doze, exarada de folhas setenta e uma a setenta e três do livro de notas para escrituras diversas número trinta e sete da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Fernando António Ngoca, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída por Carlos

Chatio Huó, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo e firma

A sociedade adopta a de Vilanculos Tourism & Services-Vilatours, Lda., É uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na área Municipal da Vila de Vilankulo, província de Inhambane, República de Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia geral que está constituída pelo único sócio e o conselho de gerência da empresa. A sociedade poderá transferir a sua sede para outro local, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração e objecto

A sociedade tem o seu início na data da assinatura da escritura pública e durará por um tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Prestação de serviços de informação de hotelaria e turismo em Vilanculo, Inhambane, todo Moçambique e o Mundo inteiro;
- b) Prestação de serviços de guia turista;
- c) Prestação de serviços de informática e internet-café. Produção e vendas de cartões-de-visita, convites, edição de documentos, serviços de fax, scan, impressão de documentos e serviços de bar, restauração e alojamento;
- d) Elaboração de projectos e estudo de viabilidade, do mercado na criação de novas empresas e as já existentes;
- e) Estudo de casos sobre a gestão de projectos ou de empresas;
- f) Prestação de serviços de protocolo e de marketing para todas empresas, instituições públicas e privadas, ongc's, igrejas e pessoas singulares;
- g) Serviços de transporte geral e táxi;
- h) Criar, promover e organizar eventos, desportivos, de turismo e culturais;
- i) Prestação de serviços de compras e vendas de produtos diversos, encomendas e entregas;

- j) Prestação de serviços de gestão e consultoria, recursos humanos, empresas, marketing e outras a fim;
- k) Prestação de serviços de formação aos empreendedores na área do turismo, comércio ou em muitas e outras áreas, assim como criação de um centro de formação profissional, (escola);
- l) Prestação de serviços de tradução de línguas estrangeiras para português ou vice-versa;
- m) Prestação de serviços de inventário (*stock taken*), contabilidade e auditoria para outras empresas;
- n) Prestação de serviços de ginásio, massagem e salão de beleza;
- o) Prestação de serviços de exportação e importação;
- p) Outras actividades complementares nas áreas de turismo, comércio e indústria.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que tenham um objecto diferente ao da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras sociedades que detenham ou não participações financeiras.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é de vinte e cinco mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, representado por uma quota única de cem por cento, pertencente ao sócio, Carlos Chatio Huó.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário, desde que as circunstâncias assim o exigem para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Parceiros

Um) A sociedade poderá ter parceria com todas instituições/organizações nacionais ou internacionais, sendo as parcerias a ser identificadas as áreas específicas e os moldes das parcerias, poderá ainda receber doações individuais ou colectivos, nacionais ou estrangeiros.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo dentro e fora dela, activa e passivamente, será renumerada e fica a cargo de sócio único que desde já é nomeado gerente da empresa.

Dois) O gerente da sociedade poderão delegar toda a parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade desde que outorguem a respectiva procuração, a este com todos os limites de competência.

Três) Para todos os actos, quer seja ou não de mero expediente a sociedade ficará pela assinatura do único sócio na primeira fase e depois gerente quando este for contratado ou de seus procuradores.

ARTIGO NONO

Lucros e aumento de capital social

Um) Os lucros da sociedade evidenciados pelos documentos de prestação de contas do exercício, e cujo destino legalmente possa ser definido pela sociedade, deverão necessariamente ser afectos à realização e ao único sócio, privilegiando se assim for.

Dois) O aumento de capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO DÉCIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso do sócio único gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem a família nem os filhos ou representantes legalmente constituídos não mostrar interesse pela quota do cedente, este decidirá pela sua alienação a quem pelos preços que melhor entender, gozando o novo dono dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Morte ou interdição

Em caso de morte, incapacidade física ou mental, interdição, a sua quota continuará com os herdeiros ou seus representantes legalmente constituídos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Em tudo quanto fique omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Vilankulo, vinte e quatro de Abril de dois mil e dezassete. — O Conservador, *Ilegível*.

Jey Engineering – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do mês de Março de dois mil e dezasseis, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100749548, da sociedade Jey Engineering - Sociedade Unipessoal, Limitada, onde foi deliberado a cessão da quota no valor de vinte mil (20.000,00 MT) à favor de Arnaldo Muvavi.

Em consequência disso altera o artigo quarto que diz respeito ao capital social, artigo um que diz respeito a denominação e artigo sexto que diz respeito a administração.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente à quota do único sócio Arnaldo Muvavi, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá, ser aumentado mediante proposta do sócio.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Arnaldo Muvavi.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócio única ou pela do procurador especialmente designado para o efeito.

Maputo, 3 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Globgás, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária de oito de Março de dois mil e dezassete, da Sociedade Globgás, Limitada, com sede em Maputo, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 12.297 a folhas 13 verso do livro C Traço 30, o sócio Nicolau & Richardson, Limitada, cedeu a sua quota no valor nominal de oito mil metcais à sociedade, pelo valor de seiscentos e cinquenta mil metcais a ser pago até ao final de dois mil e dezassete.

Pela mesma deliberação social o sócio Eduardo Martins Duarte, cedeu a sua quota no valor nominal de quinhentos metcais, pelo seu valor nominal, a favor do sócio Jorge Manuel da Cunha Nicolau.

Em consequência daccessão das quotas precedentemente efectuadas, é alterado o artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil metcais), dividido em três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 8.000,00 MT (oito mil metcais), correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente à sociedade;
- b) Duas quotas, uma no valor nominal de 1.500,00 MT (mil e quinhentos metcais), correspondente a quinze por cento do capital social;
- c) E outra no valor nominal de 500,00MT (quinhentos metcais), correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Jorge Manuel da Cunha Nicolau.

Maputo, oito de Março de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

Sixt Sense Services, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, e por esta acta número dois de vinte e oito de Fevereiro de dois mil e dezassete, a Assembleia Geral da então denominada Sixt Sense Services, Limitada, com sede na avenida Julius Nyerere, n.º 257, Sommershield 2, Campus Universitário UEM, Edifício do MICTI, matriculada na Conservatória das Entidades Legais, sob o NUEL 100802422, deliberou a actualização da sede, a saída de um sócio e entrada de três sócios na sociedade e por fim a sua transformação para sociedade anónima e, em consequência altera-se integralmente o pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a firma Sixt Sense Services, S.A.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na avenida Julius Nyerere, n.º 257, Sommershield 2, Campus Universitário UEM, Edifício do MICTI, cidade de Maputo, podendo abrir filiais, sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação, em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços;
- b) Consultoria geral;
- c) Formação técnica e elaboração de projectos;
- d) Fornecimento de bens e serviços;
- e) Prestação de serviços de procurment e contabilidade;
- f) Prestação de serviços legais e jurídicos;
- g) Tramitação e logística de expedientes para nacionais e estrangeiros;
- h) Serviços de segurança privada e institucional;
- i) Fornecimento de equipamento industrial, mecânico e eléctrico;
- j) Importação e exportação de equipamento industrial e hospitalar;
- k) Comércio a grosso e a retalho de material informático e seus consumíveis;
- l) Fornecimento de passagens aéreas;
- m) Prestação de serviços imobiliários;
- n) Prestação de serviços de transporte e logística;
- o) Construção civil e arquitectura;
- p) Organização de eventos.
- q) Intermediação comercial;
- r) Gestão de participações sociais noutras sociedades como forma indirecta de exercício de actividades económicas;
- s) Investimento directo e indirecto em áreas em que a sociedade decida investir;
- t) Apoio a projectos de investimento.

Dois) A aquisição pela sociedade, de participações em qualquer outra sociedade ainda que subordinada a um direito estrangeiro ou com objecto diferente do seu, bem como em sociedades reguladas por leis especiais e participação em agrupamentos complementares de empresas, deve ser objecto de deliberação da Assembleia Geral.

Três) A sociedade poderá, nos termos de contratos para o efeito celebrados e observadas as disposições legais imperativas aplicáveis, prestar serviços técnicos, de administração e de gestão a qualquer das sociedades em que possua ou não participação, com ou sem remuneração.

Quatro) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, divididos por 30 acções, cada uma equivalente a 10 meticais.

Dois) As acções da sociedade serão nominativas, podendo, por deliberação da assembleia geral, ser convertidas em acções ao portador, nos termos da lei.

Três) As despesas de conversão correrão ao cargo da sociedade, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Quatro) Em todos os aumentos de capital por entradas em dinheiro, os accionistas terão preferência de subscrição na proporção do capital que possuírem na data em que eles forem deliberados.

ARTIGO QUINTO

Transmissão de acções

Um) A transmissão de acções a terceiros sujeita-se ao consentimento da assembleia.

Dois) A transmissão de acções entre accionistas é livre, sendo que os accionistas têm direito de preferência sobre a sociedade e sobre terceiros.

Três) É ainda livre a transmissão de acções, quando os adquirentes sejam os cônjuges e filhos dos accionistas.

Quatro) Os accionistas que pretendam transmitir as suas acções, devem comunicá-lo à sociedade por escrito ou por qualquer outro meio de transmissão telemática, indicando o valor pelo qual pretendem transmitir as acções, e a identidade do adquirente.

Cinco) A sociedade deve, no prazo de 5 (cinco) dias fazer chegar a comunicação aos demais accionistas, por *fax*, *e-mail* ou carta registada.

Seis) Os accionistas que pretenderem exercer o seu direito de preferência, deverão, no prazo de 45 dias contados a partir data da recepção da oferta de venda, responder à proposta de venda, indicando se pretendem preferir e apresentando contraproposta, caso a haja.

Sete) Se todos ou alguns accionistas declararem pretender adquirir as acções, estas serão transmitidas numa base pro rata, de acordo com o valor das acções que cada um detenha na data em que seja conhecida a última aceitação da transmissão.

Oito) Se nenhum accionista manifestar vontade de adquirir acções no prazo estipulado no número anterior, ou não preferindo estes em número suficiente para cobrir a oferta de venda de determinado número de acções, o direito de preferência cabe à sociedade, no todo, e na parte remanescente, respectivamente.

Nove) A sociedade deve, no prazo de 15 (quinze) dias comunicar se pretende adquirir as acções, ou se as libera a terceiros.

Dez) No caso referido no número sete deste artigo, a assembleia delibera a aquisição das acções, aplicando-se à aquisição as disposições relativas à aquisição de acções próprias.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais (Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal)

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO SEXTO

Convocatória e reuniões da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos 3 (três) meses imediatos ao termo de cada exercício para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleger os órgãos sociais.

Dois) No aviso convocatório para a reunião referida no número anterior deve ser comunicado aos accionistas que se encontram à sua disposição, na sede da sociedade, os respectivos documentos.

Três) A Assembleia Geral da sociedade reúne extraordinariamente sempre que devidamente convocada por iniciativa do presidente da mesa, a pedido do presidente do Conselho de Administração, Fiscal ou de accionistas detendo, pelo menos, 10% do capital social.

Quatro) A Assembleia Geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da mesa da Assembleia Geral assim o decida.

Cinco) As assembleias gerais serão convocadas, por meio de carta registada, *e-mail*, ou *fax* dirigidos aos accionistas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de calendário em relação à data prevista para a reunião.

Seis) Reunidos ou devidamente representados os accionistas detentores da totalidade do capital social, eles podem deliberar validamente sobre qualquer assunto, compreendido ou não na ordem de trabalhos e tenha ou não havido convocatória.

Sete) Os accionistas podem ainda tomar deliberações por voto escrito, nos termos da lei, desde que a Assembleia Geral tenha sido devidamente convocada nos termos dos presentes estatutos.

Oito) Sem prejuízo do disposto no número anterior, os accionistas residentes no estrangeiro devem comunicar à sociedade a identificação completa de uma pessoa que receberá, em seu nome, as comunicações da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Quórum constitutivo

Um) A Assembleia Geral poderá reunir-se em primeira convocação desde que estejam presentes accionistas detentores de pelo menos 2/3 (dois terços) do capital da sociedade.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral poderá reunir-se independentemente do número de accionistas presentes ou representados e o capital social por eles representado, sendo que, a reunião não poderá ocorrer antes de decorridos pelo menos 15 (quinze) dias da data da primeira reunião.

ARTIGO OITAVO

Representação e votação nas assembleias gerais

Um) Todos os accionistas têm direito ao voto.

Dois) A cada acção corresponde um voto, mas os direitos de voto estão sujeitos a assinatura na lista de presenças, devendo tal lista conter o nome, domicílio, e número das acções detidas por cada accionista.

Três) Os accionistas poderão ser representados na reunião de Assembleia Geral por mandatário que seja advogado, accionista, administrador da sociedade, cônjuge ou filho, constituído com procuração por escrito outorgada com prazo determinado de no máximo, 12 (doze) meses e com indicação dos poderes conferidos.

Quatro) No caso de o accionista da sociedade ser uma pessoa colectiva ou órgão colectivo, um representante deverá ser nomeado através de uma carta simples (carta mandadeira) aprovada pelo órgão competente da respectiva sociedade na qual se especificará os poderes que lhe são conferidos.

Cinco) Qualquer procuração ou carta mandadeira de nomeação de representante deverá ser dirigida ao presidente da mesa e entregue ao secretário na sede ou em qualquer outro lugar em Moçambique, conforme determinado na convocatória, com a antecedência mínima de 1 (um) dia antes da data fixada para a reunião para a qual foram tenham sido emitidas.

Seis) Sem prejuízo das matérias relativas à adopção ou alteração dos estatutos, alteração ao capital social, alteração do objecto ou natureza do negócio, distribuição de dividendos, pagamentos de suprimentos ou prestações suplementares de capital as quais deverão ser aprovadas por accionistas detentores de acções representativas de pelo menos 2/3 (dois terços) do capital social da sociedade, as deliberações, de um modo geral, serão tomadas por maioria simples dos votos correspondentes aos accionistas presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou estes estatutos exijam maioria qualificada.

Sete) As eleições realizar-se-ão por escrutínio secreto ou por aclamação quando os accionistas presentes se manifestarem por unanimidade neste último sentido, sob proposta de um deles.

Oito) Aos obrigacionistas é vedada a participação nas assembleias gerais.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO NONO

Conselho de administração

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração, composto por um mínimo de 3 (três) e um máximo de 2 (dois) administradores eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) O mandato dos administradores é de cinco (5) anos, renováveis. Os administradores nomeados manter-se-ão no exercício das respectivas funções até a eleição e posse dos seus substitutos.

Três) As remunerações, salários, bónus e outros tipos de rendimento dos administradores serão estabelecidos pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

Competências do Conselho de Administração

Um) Sujeito às limitações constantes destes estatutos com relação às matérias que requerem a aprovação dos accionistas, compete ao Conselho de Administração, exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade, e realizar todos os actos necessários à boa prossecução do seu objecto social de acordo com o previsto nestes estatutos e na lei.

Dois) O Conselho de Administração poderá atribuir poderes a um ou mais administradores para a gestão corrente da sociedade, sem prejuízo das excepções previstas na lei.

Três) O Conselho de Administração terá os seguintes poderes gerais, mas não limitados a:

- a) Gestão das operações e negócios correntes da sociedade;
- b) Submissão de recomendações à assembleia geral sobre quaisquer matérias que requeiram aprovação deste órgão;
- c) Abertura, operação e encerramento de contas bancárias;
- d) Celebração de quaisquer contratos no curso ordinário do negócio da sociedade;
- e) Submissão das contas e relatórios do exercício da sociedade, assim como os planos operacionais e orçamentos à Assembleia Geral para aprovação, de acordo com a lei;
- f) Nomeação do director-geral e quaisquer outros gerentes conforme venha a ser necessário, assim como os respectivos poderes para agir em representação da sociedade;
- g) Representação da sociedade judicial e extrajudicialmente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deliberações do Conselho de Administração

As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos votos dos administradores e deverão ser transcritas para o respectivo livro de actas e assinadas por todos os administradores presentes ou representados na reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura do Presidente do Conselho de Administração nos termos dos poderes que lhe foram atribuídos pelo Conselho de Administração ou pelos presentes estatutos;
- b) Assinatura conjunta de quaisquer de dois administradores no impedimento do presidente ou dos administradores do conselho de administração;
- c) Assinatura de 1 (um) mandatário dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos;
- d) Assinatura de algum funcionário da sociedade autorizado pelo Conselho de Administração.
- e) Qualquer trabalhador devidamente autorizado poderá assinar actos de mero expediente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Gestão diária da sociedade

Um) A gestão diária da sociedade compete ao Conselho de Administração.

Dois) A nomeação de um director-geral é da competência do Conselho de Administração e o director-geral poderá ou não ser um accionista ou uma pessoa relacionada aos accionistas.

Três) O director-geral deverá agir de acordo com os poderes e deveres determinados pelo conselho de administração.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Composição

Um) A fiscalização dos negócios sociais é exercida por um Conselho Fiscal ou por um fiscal único, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal exercerão o seu mandato por 5 (cinco) anos até a Assembleia Geral ordinária seguinte, sem prejuízo da reeleição por igual período consecutivo.

SECÇÃO IV

Das disposições comuns

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposições comuns

Um) Poderão ocorrer reuniões conjuntas entre o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único sempre que necessário, no interesse da sociedade, ou quando a lei ou os presentes estatutos assim o exijam.

Dois) As reuniões conjuntas dos dois órgãos são convocadas pelo presidente do Conselho de Administração.

Três) Sem prejuízo da realização das reuniões conjuntas e das disposições dos números anteriores, os dois órgãos mantêm-se independentes, sendo por isso aplicáveis as disposições relativas ao quórum e à tomada de decisões a cada um deles.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Omissões

Um) Qualquer matéria que não tenha sido tratada neste estatuto rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Dois) Nada havendo mais para se tratar foi assinada a presente acta e dada porenchada a assembleia extraordinária as 15h:20.

Maputo, 7 de Maio de 2017. — O Técnico,
Illegível.

Promoindico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Abril de dois mil e dezassete, exarada de folhas cento e quarenta e cinco a folhas cento e quarenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e sessenta e dois traço D, no Balcão de Atendimento Único, sito na Avenida Josina Machel, número cento cinquenta e um, perante mim, Arlindo Fernando Matavele, conservador e notário superior em exercício no Segundo Cartório Notarial de Maputo, foi constituída pelos sócios Sócrates Adolfo da Natividade Manyissa Eliase Sandra Cristina da Conceição Valente Gomes e Almeida, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Promoindico, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Promoindico, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade por quotas de res-

pensabilidade limitada que rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do respectivo acto constitutivo.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida Julius Nyerere, n.º 130, 2.º andar, Atelier H, nesta cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação dentro e fora do país, quando conveniente bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a gestão de participações sociais, promoção imobiliária, gestão de condomínios e a compra e venda de imóveis.

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades que directas ou indirectamente estejam relacionadas com o objecto principal, desde que permitidas por lei e devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, distribuídas de seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de noventa e nove mil meticais, correspondente a noventa e nove e por cento do capital social, pertencente ao sócio Sócrates Adolfo da Natividade Manyissa Elias;
- b) Uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente a sócia Sandra Cristina da Conceição Valente Gomes e Almeida.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado ou reduzido, mediante decisão dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Mediante decisão dos sócios, podem estes aprovar suprimentos de que a sociedade necessite, nos termos e condições fixados no Código Comercial e na respectiva decisão.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações da sociedade, depende da prévia autorização da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá à sociedade com antecedência mínima de 30 dias por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado às demais condições de cessão.

Três) Aos sócios reserva-se o direito de preferência nessa cessão.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota, feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercido pelo sócio maioritário Sócrates Adolfo da Natividade Manyissa Elias, que desde já é nomeado administrador.

Dois) Os sócios têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação, mediante aprovação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta dos dois sócios.

Dois) Nos actos de gestão corrente da sociedade é bastante a assinatura de qualquer um dos sócios ou mandatários, conferidos os necessários poderes de representação.

ARTIGO NONO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano;

Dois) As contas da sociedade deverão ser aprovadas antes do fim do mês de Março do ano seguinte a que respeitem.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado na lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 21 de Abril de 2017. — O Notário,
Arlindo Fernando Matavele.

Solaris, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta, número um de nove de Maio de dois mil e dezassete, a assembleia geral da então denominada Solaris, Limitada, com sede na Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 2170, bairro Central, cidade de Maputo, matriculada sob o NUEL n.º 100098229, deliberou a alteração da sede, objecto e a cessão de quotas do sócio Rui Brito Gamito no valor de 20.000,00 MT a favor da senhora Natércia Marina Brito Gamito, no valor de 18.000,00 MT, correspondente a 80% do capital social e a senhora Maria Fernanda Brito Gamito, no valor de 2.000,00 MT, correspondente a 20% do capital social passando os artigos 3,4, 5 e 13 a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sede da sociedade fica localizada na avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 2170, bairro Central, cidade de Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Importação e comercialização geral de bens;
- b) Importação e comercialização de medicamentos, uniforme e consumíveis hospitalares;
- c) Importação e comercialização de material de construção civil, eléctrica, electrónica, informática, de frio, vigilância e segurança e outros;
- d) Comissões e consignações;
- e) Gestão e comercialização de projectos imobiliários e turísticos;
- f) Prestação de serviços de transportes de pessoas, bens e aluguer de viaturas;
- g) Prestação de serviços de manutenção de equipamento informático, equipamento de frio, equipamento de segurança e fornecimento de acessórios;
- h) Prestação de serviços de manutenção e reparação de máquinas e equipamentos;
- i) Prestação de serviços de fumigação, limpeza e tratamento de jardins, lavagens de tanques, recolha de lixo, tratamento de águas.

Dois) Mantém-se.
Três) Mantém-se.
Quatro) Mantém-se.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, realizado pelos sócios e dividido por quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezoito mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Natércia Marina Brito Gamito;
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente vinte por cento do capital social, pertencente a sócia Maria Fernanda Brito Gamito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura de um administrador nos limites do respectivo mandato.

Dois) Mantém-se.

Maputo, 15 de Maio de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

ETS & Pro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral de vinte de Dezembro de dois mil e dezassete da sociedade denominada ETS & Pro, Limitada, com sede no bairro Polana, rua Doutor Alameda Ribeiro, n.º 45, rés-do-chão, na cidade de Maputo, matriculada sob NUEL 100449935, com capital social de 1.500.000,00 MT (um milhão, quinhentos mil meticais) foi deliberada a mudança de denominação do sócio Engineering Tecnical Services Spa, e em consequência disso deliberou-se a alteração parcial do pacto social que passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 1.500.000,00 MT (um milhão e quinhentos mil meticais), integralmente subscrito e realizado em duas quotas desiguais, nos valores nominais de:

- a) Um milhão e quatrocentos e vinte e cinco mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital, pertencente ao sócio Engineering Tecnical Services SRL;
- b) Setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital, pertencente a sócia Sandra Joel Massangaie.

Que em tudo mais alterados continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, de Maio de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

Lowcoat Corrosion Control, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral datada de treze dias do mês de Março de dois mil e dezassete a Lowcoat Coat Corrosion Control, Limitada sociedade por quotas de responsabilidade limitada registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100428415, estando representados todos os sócios nomeadamente Norman Wayne Leach e Cessão de quotas na totalidade do senhor Meeuwis Arend Van Aswegen, e a consequente retirada da sociedade.

Em consequência da deliberação ficam alterados os artigos primeiro, quarto e sétimo, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Lowcoat Corrosion Control, Limitada e tem a sua sede no Posto Administrativo da Matola Rio, Rua da Mozal, número trezentos e quarenta e nove, barra, trezentos e cinquenta e nove, no Município de Boane em Moçambique.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), e corresponde a uma

única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Norman Wayne Leach.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do senhor Norman Wayne Leach como sócio-gerente com plenos poderes.

Dois) O sócio têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade, quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de câmbio, fianças, vales ou abonações, a menos que sejam autorizados pelo gerente.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Não havendo mais nada foi esta sessão encerrada, dela se lavrando a presente acta que vai se assinada pelos ambos sócios presentes.

Está conforme.

Maputo, trinta de Março de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Mozturk Restaurante & Talho, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da acta avulsa datada de treze de Março de dois mil e dezassete da sociedade Mozturk Restaurante & Talho, Limitada, matriculada sob o número único da Conservatória de Entidades Legais da Matola: 100801949, foi deliberado pelos sócios, entrada de novo sócio Mehmet Cennet, cedência de quotas e alteração da administração, em que alteram os artigos quarto e oitavo que passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social é de 10.000,00 MT, encontrando-se dividido em 3 quotas que pertencem, respectivamente aos sócios a realizar mediante entradas em dinheiro representado pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 3.300,00 MT, correspondente a 33%, pertencente a Hakan Gezici;

- b) Uma quota com o valor nominal de 4.400,00 MT, correspondente a 34%, pertencente a Ali Karaali.

ARTIGO OITAVO

Gerência

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por gerentes eleitos em assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção de um gerente, que é desde já nomeado o sócio Ali Karaali, como gerente do restaurante.

Três) A assembleia geral deliberará se a gerência é remunerada.

Quatro) Os sócios Ali Karaali, Hakan Gezici e Mehmet Cennet, são nomeados para abrir e movimentar contas, emitir cheques, preencher letras e livranças da empresa. E mais se deliberou que os sócios Ali Karaali e Hakan Gezici passarão a tomar todas as decisões do conselho de administração, o qual será presidido pelo mesmo sócio gerente Ali karaali.

Matola, 12 de Abril de 2017. — O conservador, *Ilegível*.

SOGEFARM – Sociedade Gestora de Farmácias de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de um de Fevereiro de dois mil e dezassete, lavrada de folha sessenta e uma a folhas sessenta e quatro, do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e oitenta traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batçá Banú Amade Mussá, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A, em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas, entrada de nova sócia e alteração parcial do pacto social, que fica desde já alterado o artigo quinto, que passa a ter a seguinte nova redacção.

Em consequência da deliberação acima fica alterado o artigo quinto dos estatutos que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões de meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de um milhão e duzentos mil meticais,

representativa de sessenta por cento do capital social, pertencente à sócia Farmoz, Limitada;

- b) Uma quota com o valor nominal de quinhentos mil meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Adelino Martinho de Almeida Leite;

- c) Uma quota com o valor nominal de trezentos mil meticais, representativa de quinze por cento do capital social, pertencente à sócia Limpopo Holdings, S.A.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, oito de Fevereiro de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

Sucec, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta, número um de oito de Maio de dois mil e dezassete, a assembleia geral da então denominada Sucec, Limitada, com sede no bairro Machava, distrito urbano da cidade da Matola, Avenida Josina Machel, matriculada sob NUEL 100196662, deliberou a gestão de Chilton Consultoria e Empreitadas – Sociedade Unipessoal, Limitada para Paulino Pedro Cumbe.

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gestão)

A administração, gestão e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo ou fora dele, incumbi ao único sócio Paulino Pedro Cumbe, necessário uma assinatura.

Maputo, 11 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

A & T. Agenciamentos, Imobiliária, Construção & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100856646, uma entidade

denominada A. & T. Agenciamentos, Imobiliária, Construção & Serviços, Limitada, entre:

Armindo Américo de Paiva Crespo, de nacionalidade portuguesa, natural de Vila Nova Portugal, residente na Avenida Zedequias Manganhela, n.º 267, Maputo, portador do DIRE n.º 10PT00088239A;

Sidónio Paulo Timbrine, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100079356F.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de A. & T. Agenciamentos, Imobiliária, Construção & Serviços, Limitada – sociedade de imobiliária, construção civil e gestão de imóveis e tem a sede na Avenida Zedequias Manganhela, n.º 267, Maputo, bairro Central.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data da sua escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto da sociedade

O objecto principal da sociedade é o exercício da actividade de construção civil, obras particulares, manutenção de imóveis, elaboração de projectos, fiscalização, consultoria na área de engenharia civil, imobiliária e gestão de imóveis e outros serviços similares.

ARTIGO QUARTO

Representação

A sociedade poderá abrir filiais ou sucursais, no país ou no estrangeiro, exercer outras actividades de comércio, indústria, agricultura e turismo, desde que os sócios acordem, depois de obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

Capital

Parágrafo primeiro. O capital da sociedade é de 100.000,00 MT (cem mil meticais) e está integralmente realizado em dinheiro entrado na caixa social e acha-se dividido em duas quotas, sendo uma de 99.000,00 MT (noventa e nove mil meticais), correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente ao senhor Armindo Américo de Paiva Crespo e outra de 1.000,00 MT (mil meticais), equivalente a um por cento do capital social, pertencente ao senhor Sidónio Paulo Timbrine.

Parágrafo segundo. Não serão exigíveis prestações suplementares, podendo os sócios fazer suprlmentos da sociedade depois de acordo dos sócios.

Parágrafo terceiro. Sempre que se julgar necessário e para melhor prossecução dos objectivos da empresa, esta deverá aumentar o capital social. O sócio que por qualquer motivo não conseguir aumentar a sua quota na mesma proporção que a da constituição, deverá retirar-se da sociedade e a sua quota reverterá a favor da empresa.

ARTIGO SEXTO

Cessão

A cessão ou divisão de quotas, é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência em primeiro lugar e os sócios em segundo, ao abrigo das disposições legais em vigor.

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos de soberania

A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem e serão exercidas por ambos os sócios e ficam desde já nomeados administradores, com despesa de caução, bastando a assinatura de um dos sócios, para responsabilizar a sociedade em todos os actos, contractos e documentos.

Parágrafo único. Os administradores podem delegar as pessoas estranhas à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Excepto casos em que a lei preveja, outras formas, as assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas e dirigidas aos sócios com, pelo menos, quinze dias de antecedência.

ARTIGO NONO

Representação

Em caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei e na dissolução por acordo, os sócios serão seus liquidatários procedendo-se a partilha e divisão dos seus bens sociais, como então for deliberado em reunião dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço

Anualmente haverá balanço e contas com data de 31 de Dezembro e os lucros apurados depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas outras deduções que se julgar necessárias, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Alteração

Qualquer alteração aos estatutos da sociedade, tem de ter a aprovação de pelo menos 2/3 dos votos em assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Omissão

Em todo o omissio regularão as disposições legais vigentes e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Maio de 2017. — O Técnico,
Illegível.

Claus Sogaard Christensen – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100856654, uma entidade denominada Claus Sogaard Christensen – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre.

Claus Sogaard Christensen, de nacionalidade dinamarquesa, natural de Dinamarca e residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º DNK205497525, emitido aos 17 de Outubro de 2011, na Dinamarca, NUIT 152298110.

Que, pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade unipessoal por quotas, de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Claus Sogaard Christensen – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sede na cidade de Maputo, Rua Cabo Delgado n.º 145, rés-do-chão, bairro Central.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

O objecto da sociedade é o exercício da actividade de construção civil, obras particulares, manutenção de imóveis, elaboração de projectos, fiscalização, consultoria na área de engenharia civil, imobiliária, gestão de imóveis e outros serviços similares, com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

O capital

Parágrafo primeiro. O capital social, integralmente, subscrito, é de 100.000,00 MT (cem mil meticaís) correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando este direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem pretender e pelos preços que melhor entender, gozando os novos sócios, dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração

A administração e gestão da sociedade e sua responsabilidade em juízo e fora dele, activa e passivamente pertence ao senhor Claus Sogaard Christensen.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciar e aprovar o balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral pode reunir-se extraordinariamente quantas vezes que forem necessárias por ano, desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com

dispensa de caução, podendo estes, nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceito nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em todo o omissos regularão as disposições legais vigentes e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Maio de 2017. — O Técnico, *llegível*.

**Gabriela's, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100854600, uma entidade denominada Gabriela's, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo do Código Comercial, entre:

Primeira. Elenia Azarias Macamo Amado, casada com Luís André Mendes Amado em comunhão de bens, natural de Maputo, residente bairro costa do sol bairro 20, casa 36, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100248139A, emitido aos 27 de Julho de 2015;

Segunda. Aurora Essinete Jeremias Cossa, natural de Maputo, residente na rua John Issa n.º 13, 3.º flat, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11100207374B, vitalício;

Terceira. Gabriela Nhico Amado, solteira, natural de Maputo, residente em Boane, Belo Horizonte, condomínio Natureza Viva n.º 12D12, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110195101777M, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 23 de Janeiro de 2015.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Gabriela's, Limitada, adiante designado por sociedade, é uma sociedade por quotas

de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sua sede na cidade de Maputo, bairro das Mahotas, quarteirão 11, casa n.º 4, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede representativa, para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- O desenvolvimento de prestação de serviços que se encontrem ligados a áreas de festas de casamentos, baptizados, e outras;
- Deter e gerir, nas formas permitidas por lei, participações sociais em outras sociedades, já constituídas ou a construir.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, deste que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Participação em empreendimentos)

Mediante a deliberação do conselho de gerência, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projecto de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar a conceições empresariais, agrupamentos e empresas e outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), o qual corresponde à soma de 100% das acções, distribuídas da seguinte forma:

- O valor nominal de 14.000,00 MT, corresponde a 70% das acções, subscrita pela senhora Elenia Azaria Macamo Amado;
- O valor nominal de 4.000,00 MT, corresponde a 20% das acções, subscrita pela senhora Aurora Essinete Jeremias Cossa;

- c) O valor nominal de 2.000,00 MT, corresponde a 10% das acções, sobscrita pela senhora Gabriela Nhico Amado sócio.

ARTIGO SEXTO

(Prestações de suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder a sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação do conselho de gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão, oneração e alienação das acções)

Um) A divisão e a cessão de acções, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação do respectivo conselho de gerência.

Dois) O sócio que pretenda alinear as suas acções comunicará a sociedade, por escrito, com mínimo de 15 dias úteis de antecedência, na qual dará a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contractuais.

Três) Gozam do directo de preferência na aquisição das acções a ser cedida, os demais sócios, proporcionalmente a sua participação no capital social, e a sociedade se tal for decidido por deliberação do conselho de gerência.

Quatro) Quando algum dos sócios quiser ceder parte ou totalidade das suas acções ou os direitos a ela inerentes a um terceiro adquirente, o outro sócio terá também o direito de ceder proporcionalmente a sua participação no capital a parte ou totalidade das suas acções ou direitos a ela.

Cinco) Os demais sócios e a sociedade não poderão exercer o seu direito de preferência para além de 30 (trinta) dias contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transferência, conforme previsto respectivamente nos números 2 (dois) e 3 (três) anteriores.

ARTIGO OITAVO

(Nulidade de divisão, cessão, alienação ou oneração das acções)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração das acções que não observe o preceituado no artigo anterior.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) Sem prejuízo do previsto no n.º 2 (dois) deste artigo, a sociedade pode amortizar as acções, em consequência da verificação dos seguintes factos:

- Acordo com respectivo titular;
- Se as acções forem arrestadas, arroladas ou penhoradas;

- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;

- d) Dissolução de sócio pessoa colectiva;

- e) Sessão de sócio pessoa singular.

Dois) A amortização das acções nas circunstâncias previstas no número anterior deve realizar-se sem prejuízo da legislação aplicável aos casos específicos aí enumeradas, mediante deliberação de gerência, caso a caso.

Três) A assembleia geral deve deliberar sobre os critérios específicos de avaliação das acções sujeitas a amortização e, no de sessão de sócio pessoa singular, o preço a ser pago pela sociedade na amortização deverá ser o maior se entre o valor contabilístico e o valor de mercado, os quais devem ser actualizados, numa base anual, em relatório elaborados por profissional licenciado e aprovado pela gerência.

Quatro) Será necessário a maior qualidade de três quartos dos votos correspondentes ao capital social aprovado deliberação relativas a:

- Aumento ou redução do capital social;
- Cessão das acções;
- Fusão ou dissolução da sociedade;
- Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Órgão directivo)

Constituí órgão directivo da sociedade:

- Assembleia geral;
- Conselho de direcção;
- Conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

Um) A administração da sociedade cabe a gerência, integrada por directores nomeados mediante a deliberação da assembleia geral, incluído de entre eles o director-geral.

Dois) Os membros da gerência da sociedade estão dispensados de caução.

Três) A administração deliberará sobre os poderes de gerência do director-geral e demais directores seus membros, bem como as assinaturas que obrigam a sociedade nos seus diversos actos.

Quatro) A administração terá todos os poderes necessários a administração dos negócios da sociedade.

Cinco) A administração poderá constituir procuradores, representantes ou mandatários da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos ou determinados negócios ou espécies de negócios.

Seis) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças e outros actos garantias e contratos estranhos o seu objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Todos os poderes da sociedade, residem na assembleia geral que é o poder supremo da sociedade e dela fazem parte todos os sócios

no gozo pleno dos seus direitos devendo reunir-se sempre que necessário e quando convocados pelo presidente do conselho de administração com a agenda expressivamente contida e com antecedência de sete dias.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fecham a trinta e um Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, e realiza-se até o dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentara a provação da assembleia geral, o balanço das contas de ganhos e perdas, acompanhadas de um relatório comercial, financeiro e económico da sociedade, bem como a proposta quanto a repetição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Resultados e suas aplicações)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontra realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, procedesse-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles são seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposição transitória)

São conferidos poderes de gerência com toda a amplitude permitida pelos presentes estatutos e por lei, o sócio representante o maioritário a contar a data da constituição da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposição final)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei vigente e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Maio de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

Icarus Restaurante& Gril – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100854627, uma entidade denominada Icarus Restaurante& Gril – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

José Paulo Mabombo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100892163N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro da Liberdade-Matola, rua, de Quelimane, n.º 485

Constitui uma sociedade unipessoal que se regerá pelas cláusulas e artigos constantes neste contrato.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Icarus Restaurante& Gril – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade unipessoal, limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem sua sede no Aeroporto Internacional de Maputo, Terminal de Carga, n.º 50/53.

Dois) A sociedade poderão abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro, desde que, reúnam os requisitos legais necessários.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- a) Serviço de chá, café, sanduicharia;
- b) Restauração, fornecimento de refeições e serviço de *catering*.

ARTIGO QUARTO

A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades que, devidamente autorizada para as quais se obtenha as necessárias autorizações legais.

ARTIGO QUINTO

A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-

se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO SEXTO

O capital social é de cem mil meticais, correspondendo à uma quota.

ARTIGO SÉTIMO

Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social, desde que, a lei e os presentes estatutos não os reservem.

ARTIGO OITAVO

A gerência poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos designados no Código Comercial.

ARTIGO NONO

Os casos omissos serão regulados pela lei da República de Moçambique, sobre sociedades e demais legislação aplicável.

Maputo, 11 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



ÁfrAzores – Comércio, Turismo e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100854910, uma entidade denominada ÁfrAzores – Comércio, Turismo e Serviços, Limitada.

Nos termos dos artigos noventa e seguintes do Código Comercial, é constituído o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro. João Manuel Lopes Castanheira, maior, solteiro, natural de Lisboa-Portugal, portador do Passaporte n.º N753165, emitido em PAC das Velas-Ilha de São Jorge, aos 3 de Julho de 2015, e válido até 3 de Julho de 2020;

Segundo. Beatriz da Conceição de Sousa Nunes, maior, solteira, natural de Velas-Angra do Heroísmo, Região Autónoma dos Açores-Portugal, portadora do Passaporte n.º N753136, emitido em PAC das Velas-Ilha de São Jorge, aos 3 de Julho de 2015, e válido até 3 de Julho de 2020.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada

ÁfrAzores – Comércio, Turismo e Serviços, Lda., que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação ÁfrAzores – Comércio, Turismo e Serviços, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro da Polana Cimento, rua Comandante João Belo, 64.

Três) Por simples deliberação da gerência, poderá a sede ser deslocada dentro da mesma província ou para outra província e serem abertas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Início da actividade)

A sociedade inicia a sua actividade a partir da data da sua constituição e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo a importação e comercialização de têxteis funcionais repelentes, bem como todo o tipo de vestuário e calçado de uso corrente, contribuir para o desenvolvimento da actividade turística, nomeadamente, construção e exploração de estabelecimentos hoteleiros de diversas categorias, podendo também gerir e explorar estabelecimentos tomados de arrendamento, explorar estabelecimentos de restauração e similares, nomeadamente, restaurantes, bares, cafés, *pubs*, *snack-bares*, cervejarias, discotecas, jogos de diversão e outros espaços destinados a fins de animação turística, podendo mesmo exercer actividade em regime de *franchising*, promoção da gastronomia local, em especial, e de outras origens, com interesse para o turismo, realização de eventos, voltados para a animação turística, promovendo a cultura e os valores locais, organização e decoração de eventos, *catering*, desenvolver, produzir, para consumo próprio e para comercializar, produtos locais com particular interesse turístico, envolvendo na sua confecção a utilização de matérias-primas locais, prestação de serviços nas áreas de reabilitação, manutenção e gestão de equipamentos de habitação com particular interesse turístico, tratamento, manutenção e decoração de espaços verdes, incluindo jardinagem, importação, comercialização e montagem de todo o tipo de construções pré-fabricadas, para habitação, empreendimentos turísticos, estaleiros e similares, construção civil, obras públicas e particulares, reparações e reabilitações de edifícios, demolições e terraplanagens, escavações, alvenarias,

rebocos, estucagem, mormente acabamentos de interiores e exteriores, revestimentos de pavimentos e paredes, carpintaria e marcenaria, caixilharia de alumínio, obras de isolamento, instalações de canalização e de climatização, pintura, acabamentos e colocação de vidros, bem como outras actividades de acabamentos não especificados, aluguer de equipamentos de construção, com ou sem operador, compra e venda de produtos e materiais de construção civil, engenharia hidráulica, construção de estradas, aeroportos e instalações desportivas, projectos de arquitectura, nomeadamente, de interior e paisagística, projectos de engenharia de construção civil e projectos de construção civil, instalações eléctricas e mecânicas, medições e orçamentos, compra, venda e arrendamento de imóveis, exploração mineira com importação e exportação, gestão de património, comércio geral, prestação de serviços de centros de conferências ou negócios, serviços de protocolo e acompanhamento, entretenimento, de oficina e mecânica auto, de limpeza e lavandaria, formação profissional, *marketing*, agenciamento comercial de empresas nacionais e estrangeiras, assistência técnica, comercialização de materiais de construção, decoração do interiores, exploração e comercialização de recursos minerais, madeira, energia, agricultura, pecuária, turismo, hotelaria, restauração, tecnologias de informação, sistema de segurança, transportes e telecomunicações, comercialização de produtos farmacêuticos, bem como a gestão de participações sociais noutras sociedades, como forma indirecta do exercício de actividades económicas, nos termos previstos na lei, compra e venda de viaturas ligeiras e pesadas, máquinas e outros equipamentos para construção civil e agricultura, equipamento informático, nomeadamente, *software* e *hardware*, artigos de decoração, mobiliário e equipamento escolar e outros móveis diversos, uniformes, equipamento, material de proteção e segurança, consumíveis e material de papelaria, compra e venda de medicamentos, edição e venda de material de informação, educação, nomeadamente livros e manuais escolares. *design*, decoração de interiores e exteriores, higiene e limpeza, produção de plantas ornamentais, fumigação e desinfestação, nomeadamente, desbaratização e desratização, gestão imobiliária, compra e venda de imóveis, intermediação comercial, incluindo actividades conexas e afins, indústria hoteleira, restauração e similares, comércio a grosso e a retalho de combustíveis líquidos e gasosos, produtos alimentares, sumos, refrigerantes, vinhos e outras bebidas alcoólicas, exploração agro-pecuária e agricultura, produção e venda de produtos hortícolas, floricultura, avicultura e apicultura, agro-indústria, nomeadamente, produção de licores, doces, compotas, geleias de frutas e pickles, importação e exportação, agenciamento, representação comercial nacional e estrangeira, intermediação comercial e financeira, representação de marcas e patentes, comissões e representações, estudos, projectos e orçamentos, fiscalização, prestação de serviços de contabilidade, auditoria, consultoria

financeira e assistência jurídica, mediação de seguros, fornecimento de bens e serviços a terceiros, assessoria e consultoria.

Dois) A sociedade, pode sem restrições, adquirir ou deter quotas ou acções de quais quer sociedades, nos termos da lei, bem como pode participar em agrupamentos complementares de empresas e em agrupamentos e bem assim constituir ou participar em quaisquer outras formas de associação temporária ou permanente entre sociedades e ou entidades publicas ou privadas,

Três) Por deliberação de assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades comerciais directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social, desde que legalmente permitidas pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado, é de cinquenta mil meticais, distribuído da seguinte forma:

- a) Vinte e cinco mil meticais, representando cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio João Manuel Lopes Castanheira;
- b) Vinte e cinco mil meticais, representando cinquenta por cento do capital social, pertencente á sócia Beatriz da Conceição de Sousa Nunes.

Dois) Por deliberação dos sócios, poderá o capital social ser alterado, com ou sem admissão de novos sócios e procedendo-se à respetiva alteração do pacto social.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, porém, poderão os sócios fazer suprimentos de que a sociedade necessite e nos termos que vierem a ser estabelecidos pelos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano para planificação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício ou para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de relevo para a sociedade.

Dois) Em caso de necessidade serão realizadas assembleias extraordinárias para deliberar sobre assuntos previamente agendados.

ARTIGO SÉTIMO

(Quórum deliberativo)

Com exceção dos casos previstos na lei, as decisões serão tomadas por maioria de dois terços do capital social.

ARTIGO OITAVO

(Gerência da sociedade)

Um) A gerência da sociedade e a representação em juízo e fora dele fica a cargo dos sócios João Manuel Lopes Castanheira e Beatriz

da Conceição de Sousa Nunes, os quais ficam, desde já, nomeados gerentes, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada com a assinatura de um gerente.

ARTIGO NONO

(Repartição de lucros)

Os lucros apurados, depois de deduzidas as reservas que se mostrem necessárias e os impostos inerentes, serão repartidos pelos sócios na proporção das quotas, se assim a assembleia o deliberar.

ARTIGO DÉCIMO

(Cessão e transmissão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas a título oneroso ou gratuito é livre entre sócios, mas a estranhos à sociedade depende de consentimento expreso dos outros sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou os seus legais representantes exercerão, em comum, os respetivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Falência ou insolvência)

No caso de falência ou insolvência de qualquer um dos sócios, bem como penhora, arresto ou venda judicial de uma das quotas, poderá a sociedade amortizar por pagamento, em prestações, se assim for deliberado pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por acordo e deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Diversos)

Um) A sociedade poderá elaborar o respetivo regulamento interno, sem ferir a legislação vigente no Estado Moçambicano.

Dois) Em tudo o que fica omissso deve vigorar a legislação vigente aplicável na República de Moçambique.

Três) O presente documento foi escrito em língua portuguesa e em três cópias de igual valor, distribuídas pelos dois sócios e uma para arquivo na pasta de documentos oficiais de sociedade.

Quatro) A interpretação do presente pacto social da sociedade é acomodada aos princípios da boa-fé.

Maputo, 11 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Heng Li Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100854899, uma entidade denominada Heng Li Moz, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

Ping Lin, solteira, natural da China, de nacionalidade chinesa, titular do DIRE 11CN00015509P, de 28 de Março de 2017, com validade até 28 de Março de 2018, residente na rua Carlos Alberto, n.º 33, rés-do-chão, na cidade de Maputo;

Liping Weng, natural da China, de nacionalidade chinesa, titular do DIRE 11CN00035722F, de 7 de Dezembro de 2016, com validade até 7 de Dezembro de 2017, residente na rua, Carlos Alberto n.º 33, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação de Heng Li Moz, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data de celebração deste contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na no bairro de Chumene na Estrada Nacional n.º 3379, rés-do-chão, na cidade de Matola.

Dois) A gerência poderá mudar a sede para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou do mesmo distrito, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação, quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito desta mudança.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto fabricação e venda por grosso e a retalho de fraldas descartáveis e actividades dos serviços relacionados. Ficando desde já prevista também:

- Actividade agrícola e agro-industrial;
- Transportes rodoviários, aéreos e marítimos de passageiros e carga;
- Venda de viaturas, prestação de assistência técnica e venda de peças sobressalentes;
- Construção civil e agências imobiliárias;
- Exploração de actividades turísticas e similares;
- Agenciamento;

g) Importação, exportação e distribuição de qualquer tipo de produtos, venda por grosso e a retalho dos mesmos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver actividades subsidiárias ou ligadas às suas actividades principais, assim como dedicar-se a outros ramos aqui não previstos, desde que permitidos por lei e aprovados pelos sócios.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades ainda que tenham um objecto social diferente da mesma.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 1.500.000,00 MT (um milhão e quinhentos mil meticais), correspondendo á soma de duas quotas assim distribuídas:

- Ping Lin no valor de 1.050.000,00 MT (um milhão e cinquenta mil meticais);
- Liping Weng no valor 450.000,00MT (quatrocentos mil meticais).

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece de autorização da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende de autorização da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros na proporção das suas quotas e com direito de acrescer entre si.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- Acordo com o respectivo titular;
- Morte ou dissolução bem assim como insolvência ou falência do titular;
- Se a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou por qualquer forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- No caso de recusa de consentimento á cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social;
- Nos casos em que o respectivo titular pratique acto de natureza cível ou criminal, que prejudique ou seja susceptível de prejudicar o bom nome da sociedade ou dos seus sócios.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento á cessão poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior á soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço.

ARTIGO SÉTIMO

Convocação e reunião da assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo gerente ou por sócios representando pelo menos cinco por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de vinte e um dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se e validamente deliberar sem dependência de prévia convocação se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por terceiros estranhos á sociedade, mediante procuração com poderes especiais; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado em acta da sua respectiva assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Competências

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- Nomeação e exoneração de gerentes;
- Amortização, aquisição e oneração de contas e prestação do consentimento á cessão de quotas;
- Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- Alteração do contrato de sociedade;
- Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- Propositura de acções judiciais contra gerentes.

ARTIGO NONO

Quórum, representações e deliberações

Um) Por cada mil meticais do capital social corresponde um voto.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria de dois terços (sessenta e seis por cento) do capital social as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Administração da sociedade

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores a eleger pela assembleia geral, por mandatos de três anos, os quais são dispensados de caução, podendo ou não ser sócios e podendo ou não ser reeleitos.

Dois) Os gerentes terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar ou despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis, incluindo veículos automóveis.

Três) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é bastante a assinatura ou intervenção de um gerente.

Cinco) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Até deliberação da assembleia geral em contrário fica nomeado como administrador o Ping Lin.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Exercício, contas e resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Maputo, 11 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Gibel – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Abril de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100846373, uma entidade denominada Gibel – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Isabel Serrão Emerson, casada, com Jorge Augusto Couceiro e Cerveira e Baptista, sob o regime de bens adquiridos, de nacionalidade americana, residente nesta cidade, portadora do Passaporte n.º 505580852, emitido aos 26 de Fevereiro de 2014, pela United States Department of State.

Constitui uma sociedade comercial por quotas, a qual se rege pelas cláusulas seguintes do artigo 90 do Código Comercial:

ARTIGO PRIMEIRO

Firma

A sociedade tem como fima, Gibel – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede em Maputo, na rua José Macamo n.º 188, no bairro da Polana Cimento.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços, promoção e aluguer de imóveis, consultoria económica, social e cultural, importação e exportação.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, corresponde a uma quota única de 100%.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Por deliberação dos administradores, podem ser exigidas prestações suplementares em dinheiro até a um montante igual ao dobro do capital social.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Na cessão onerosa de quotas a estanhos terão de preferência a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleias gerais

O sócio pode livremente designar quem a representará nas assembleias gerais.

ARTIGO OITAVO

Conselho de administração

A administração e representação da sociedade fica a cargo da socia única Isabel Serrão Emerson, que fica desde já nomeada administradora com dispensa de caução.

ARTIGO NONO

Forma de obrigar

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Com a intervenção do único administrador;
- b) Com a intervenção de um administrador-delegado, no âmbito das competências que lhe foram delegadas e se a delegação de poderes conferidos pela respectiva procuração.

Dois) Para os actos de mero expediente e suficiente a intervenção de um administrador.

ARTIGO DÉCIMO

Secretário

Um) A sociedade tem um secretário, designado pelo conselho de administração, aplicando-se ao seu mandato as regras prevista estes últimos.

Dois) Em todo caso omissos regularão as disposições legais aplicáveis.

Maputo, 11 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

QUALepi's, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Abril de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100845865, uma entidade denominada QUALepi's, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. José Armando da Cunha Ferreiras, solteiro, natural de Portugal, residente em Maputo, bairro da Malhangalene, rua Porto Alegre n.º 27, portador do DIRE n.º 11PT00014361P, emitido aos 4 de Maio de 2016, pela Direcção de Identificação de Maputo;

Segundo. Yara Aires de Oliveira Boa, natural de Maputo, residente no bairro do Infulene A, casa n.º 39, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300073785C, emitido aos 23 de Abril de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação de Maputo;

Terceiro. Armando Boa, natural de Maputo, residente no bairro de Infulene A, casa n.º 39, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300113035P, emitido aos 21 de Janeiro de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Sede

A sociedade adpta a denominação de **QUALepi's**, Limitada, e tem a sua sede no Bairro da Malhangalene, Rua Porto Alegre n.º 27, 1.º andar, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a venda de equipamento de protecção individual de trabalho material e comércio geral a grosso e a retalho com importação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais) dividido pelos sócios José Armando da Cunha Ferreira com o valor de 10.000,00 MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital e Yara Aires de Oliveira Boa, com o valor de 5.000,00 MT, (cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital e Armando Boa com o valor de 5.000,00 MT (cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital.

ARTIGO QUARTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Yara Aires de Oliveira Boa como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Maio de 2017. — O Técnico, *Illegível*.



Ferragem Lin Zhou – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Abril de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100849674, uma entidade denominada, Ferragem Lin Zhou – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Hui Wang, solteira, natural de China, residente no bairro do Intaka, cidade de Matola, portador de DIRE n.º 10CN00055267A, emitido aos 13 Setembro de 2016, em Maputo.

Constitui pelo presente estrito particular. Uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada. Que regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Ferragem Lin Zhou – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade da Matola, rua 23/10 no bairro de Intaka, casa n.º37, rés-do-chão Matola, Moçambique.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades comerciais, consultoria, loja e venda de material a grosso e retalhos, prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades directas ou indirectamente relacionadas com o objecto para cujo exercício reúna as condições requeridas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota pertencente a Hui Wang.

ARTIGO QUARTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie. Ou através da conversão de reservas, resultados ou passivo em capital, mediante deliberação da gerência da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Gestão e representação da sociedade

Um) A sociedade será gerida e administrada pelo sócio único Hui Wang que fica desde já nomeado administrar.

Dois) O administrador pode nomear directores que poderão participar nas reuniões do conselho de gerência e usar da palavra, mas não poderá votar.

Três) O administrador tem poderes absolutos de gestão, de abrir e gerir contas bancárias da sociedade, pedir empréstimo de dinheiro ou fundos, amortizar as contas bancárias da sociedade ou dar qualquer garantia em termos legalmente permitido.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e após decisão do administrador.

ARTIGO OITAVO

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



The Fab Lab – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100854007, uma entidade denominada, The Fab Lab – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Sia Kidmose Lewinsky, maior, solteira, natural de Gentofte, de nacionalidade dinamarquesa, portadora do Passaporte n.º 205379629, emitido pela Direcção Nacional de Migração da Dinamarca-Gladsaxe Kommune, aos 20 de Julho de 2011, residente na avenida Salvador Allende, 275, 2.º andar, flat n.º 8, bairro da Polana Cimento, cidade de Maputo.

Constitui pelo presente escrito particular, uma sociedade por quotas unipessoal, de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Natureza, duração, denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e será constituída por tempo indeterminado, adoptando a firma The Fab Lab – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo regulada por este contrato de sociedade e pela respectiva legislação aplicável.

Dois) A sociedade terá a sua sede social na avenida Salvador Allende, 275, 2º andar, flat número 8, bairro da Polana Cimento, cidade de Maputo, Moçambique.

Três) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local dentro de Moçambique, mediante deliberação da administração.

Quatro) A sociedade poderá criar sucursais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, em Moçambique ou no estrangeiro, cumpridas as devidas formalidades legais, competindo a gerência decidir, caso a caso, a sua abertura e o seu encerramento.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a:

- Tratamento e terapia de beleza;
- Venda de cosméticos e quinquilharias;
- Galerias de arte;
- Elaboração e promoção de projectos;
- Planeamento estratégico;
- Importação e exportação gerais;
- Turismo, hotelaria, imobiliária;
- Consultoria, auditoria, *marketing* e publicidade;
- Educação, formação e capacitação;
- Representação e gestão de marcas e patentes;
- Prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio permitido por lei que a gerência delibere explorar.

Três) Mediante deliberação em assembleia geral aprovada por uma maioria de sócios, a sociedade poderá também adquirir participações noutras sociedades, constituídas ou a constituir, em Moçambique ou no estrangeiro.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente a uma única quota pertencente a Sia Kidmose Lewinsky.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através da conversão de reservas, resultados ou passivo em capital, mediante deliberação da gerência da sociedade.

CAPÍTULO III

Da gestão, representação e vinculação

ARTIGO QUINTO

(Gestão e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e administrada pelo sócio único Sia Kidmose Lewinsky que fica desde já nomeada administradora.

Dois) A administradora pode nomear directores que poderão participar nas reuniões do conselho de gerência e usar da palavra, mas não poderão votar.

Três) O sócio único (administradora) tem poderes absolutos de gestão e representação da sociedade, conforme a lei e os presentes estatutos.

Quatro) Compete ao sócio único (administradora):

- Representar a sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, propor e levar a cabo actos, dar conta deles e também exercer funções de árbitro;
- Adquirir, vender e trocar ou atribuir como fiança, o activo da sociedade;
- Adquirir ou subscrever participação em sociedades estabelecidas ou a estabelecer, assim como em qualquer associação ou grupo económico;
- Transferir ou adquirir propriedades, sublocar, conceder, arrendar ou alugar qualquer parte da propriedade da sociedade;
- Abrir e gerir contas bancárias da sociedade;
- Pedir empréstimo de dinheiro ou fundos, amortizar as contas bancárias da sociedade ou dar qualquer garantia em termos legalmente permitidos;
- Negociar e assinar contratos visando a materialização dos objectivos da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Responsabilidade)

Os membros do conselho de gerência serão pessoalmente responsáveis por todos os actos praticados no exercício das suas funções e serão responsáveis perante a sociedade e o(s) sócio(s) pelo cumprimento dos seus mandatos.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se com a assinatura:

- Da administradora ou gerente da sociedade para assuntos de natureza corrente;
- Conjunta do gerente da sociedade e do único sócio para qualquer acto que vincule a sociedade em qualquer importância acima de cem mil meticais;

- c) De qualquer mandatário com poderes especiais para o acto, nos termos da respectiva procuração; ou
- d) No caso dos processos judiciais, por um advogado constituído para o efeito.

CAPÍTULO IV

Do exercício social

ARTIGO OITAVO

(Exercício social)

O exercício social não coincide com o ano civil, encerrando a trinta e um de Março de cada ano.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e após decisão da assembleia geral, sendo os liquidatários os administradores em exercício à data em que ocorrer a dissolução, salvo se a assembleia geral decidir de outro modo.

Dois) A liquidação será extra-judicial ou judicial, conforme seja deliberado por assembleia geral.

Três) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor do sócio único desde que se tenha obtido um acordo escrito de todos os credores.

Quatro) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do parágrafo segundo supra e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos ao sócio único.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

(Contas bancárias)

Um) A sociedade deve abrir e manter, em nome da sociedade, uma ou mais contas separadas para todos os fundos da sociedade, num ou mais bancos, conforme seja periodicamente determinado pela gerência.

Dois) A sociedade não pode misturar fundos de quaisquer outras pessoas com os seus.

Três) A sociedade deve depositar nas suas contas bancárias todos os seus fundos, receitas brutas de operações, contribuições de capital, adiantamentos e recursos de empréstimos.

Quatro) Todas as despesas da sociedade, reembolsos de empréstimos e distribuição de dividendos ao sócio único, devem ser pagos através das contas bancárias da sociedade.

Cinco) Nenhum pagamento poderá ser feito a partir das contas bancárias da sociedade, sem autorização e/ou assinatura do administrador e/ou do gerente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direito aplicável)

O presente contrato de sociedade reger-se-á pela lei moçambicana.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Nomeação dos membros de órgãos sociais da sociedade)

Os membros dos cargos societários da sociedade serão nomeados em primeira assembleia geral.

Maputo, 10 de Maio de 2017. — O Técnico, *Illegível*.



MST – Mozambique Service & Technology, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Abril de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100849690, uma entidade denominada, MST – Mozambique Service & Technology, Limitada.

Primeiro. Simião Pascoal Paipe, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane distrito de Homoine, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100795322F, emitido aos vinte e sete de Maio de dois mil e treze, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Segunda. Sébia Fernanda Almirante Mangação de Barros, casada, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 070100936618F, emitido ao dezanove de Julho de dois mil e treze, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, cidade de Maputo.

Que pelo presente instrumento constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo do artigo 90 do Código Comercial.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação MST – Mozambique Service & Technology, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, bairro do Intaka, Condomínio do Intanka, rua 3, n.º 5/2, rés-do-chão podendo por deliberação

da assembleia geral abrir sucursais e filiais ou qualquer outra forma de representação onde e quando a assembleia geral o deliberar e que seja permitido por lei.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, com início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Área de acção)

A sociedade tem por fim: actividades relativas à instalação eléctrica de média e alta tensão, instalações industriais e domésticas, distribuição, instalação de PLC's (*Programeble Logic Control*), manutenção e reparações de avarias, motores eléctricos, semi industriais e industriais, execução de projectos de electrificação e expansão de redes eléctricas, inspeção;

Instalações residenciais, fabris, geradores eléctricos, sistemas de automação, sistemas de segurança; sistemas de frio industrial e doméstico, sistemas de controle de tráfico e de vigilância, controle de acesso, sistemas contra incêndio, portões de acesso automatizados; consultoria e serviços, e as que a assembleia geral deliberar, e obtenha a devida autorização legal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, e bens no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais, assim distribuídas: sendo uma de valor nominal de vinte e cinco mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Simião Pascoal Paipe, uma outra quota de valor nominal de vinte e cinco mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social pertencente a sócia, Sébia Fernanda Almirante Mangação de Barros respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade é dispensada de caução com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, ficando a cargo dos sócios Simião Pascoal Paipe e Sébia Fernanda Almirante Mangação de Barros, que desde já ficam nomeados administradores por direito estatutário, sendo suficiente a assinatura dos sócios, e deles para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, podendo constituir mandatários a sua escolha.

Dois) Os sócios administradores não poderão obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito aos seus negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Deliberações)

Um) Por deliberação da assembleia geral, poderão ser nomeados outros gerentes estranhos à sociedade que igualmente poderão constituir mandatários à sua escolha.

Dois) Os gerentes e mandatários por estes constituídos não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios do seu objecto social.

Três) Os gerentes nomeados nos termos deste artigo só poderão obrigar a sociedade, mediante prévia autorização por escrito dos sócios Simião Pascoal Paipe e Sébia Fernando Almirante Mangação, administradores e exercerão as tarefas que expressamente forem determinados no acto da sua nomeação.

Quatro) A violação do disposto nos números anteriores implica responsabilidade disciplinar, civil ou criminal que ao caso couber, ao nomeado.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão, divisão de quotas)

A cessão ou divisão total ou parcial de quotas é livre entre os sócios, mas em relação a pessoas estranhas à sociedade depende do consentimento desta, a qual terá sempre o direito de opção.

ARTIGO OITAVO

(Asssembleia geral)

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos sete dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades de convocação.

ARTIGO NONO

(Balanço de actividades)

Anualmente será dado um balanço encerrado com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano e dos lucros líquidos apurados, depois de deduzidos pelo menos dez por cento para constituição do fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Liquidação)

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os sobreviventes, os quais tomarão conta da referida quota por indicação consentida pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder a sua liquidação como então deliberarem em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Lucros)

Os lucros que forem apurados nos finais do ano depois do balanço serão divididos aos sócios por igual, de acordo com a proporção do capital subscrito pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições demais legislações aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Maio de 2017. — O Técnico, *Illegível*.



Solid Engineering – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100854481, uma entidade denominada, Solid Engineering – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, com:

Maria Laura Matias Tavares Ivens Brandão de Campos Andrada, casada, de nacionalidade portuguesa, portadora do Passaporte n.º N242694, emitido aos 21 de Julho de 2014, válido até 21 de Julho de 2019.

Que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Solid Engineering – Sociedade Unipessoal Limitada, e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura

de constituição, uma sociedade unipessoal por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na rua Geração 8 de Março, Condomínio Sommerchield Village, Maputo podendo por decisão do sócio, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por exercício a actividade de prestação de serviços na área de consultoria, engenharia, gestão de projectos, execução de projecto e fiscalização de obras públicas e privadas e de construção civil, nelas se incluindo as mais diversas áreas de especialidade de construção civil; representação e agenciamento; importação e exportação de bens, produtos e equipamentos com aqueles relacionados; bem como todas as actividades acessórias com aquela relacionadas.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Por decisão do sócio, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais assim distribuído:

Uma única quota no valor nominal de vinte mil meticais pertencente à Maria Laura Matias Tavares Ivens Brandão de Campos Andrada, correspondendo a cem por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer os suprimimentos à sociedade, nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a divisão e a cessão de quotas, mas depende da autorização prévia da sociedade, por meio de decisão em assembleia, quando essa divisão ou cessão seja feita a favor de terceiros.

Dois) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO OITAVO

Aumento e redução do capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, fica dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela sócia única Maria Laura Matias Tavares Ivens Brandão de Campos Andrada, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) Não obstante, a sociedade poderá vir a ser gerida por mais administradores, eleitos pelo sócio única, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

ARTIGO DÉCIMO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- Assinatura de um único administrador;
- Assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer empregado por ele expressamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Destituição dos administradores

Um) O sócio pode a todo tempo, decidir pela destituição dos administradores.

Dois) O administrador que for destituído sem justa causa tem direito a receber, a título de indemnização, as remunerações até ao limite convencionado no contrato de sociedade ou até ao termo da duração do exercício do seu cargo ou, se este não tiver sido conferido por prazo certo, as remunerações equivalentes a seis meses de prestação de trabalho.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, nomeadamente 20% (vinte por cento) enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pela assembleia geral.

SECÇÃO III

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos e nos casos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos deveres e poderes e a responsabilidade dos administradores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 11 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Mega Metal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100852403, uma entidade denominada, Mega Metal, Limitada, entre:

Geraldo João Muianga Chivanga, maior, solteiro, natural de Maputo, e residente no bairro da Liberdade Q. 23, casa n.º 436, Matola, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100779597A, emitido pelo Arquivo de Identificação da cidade de Pemba, aos 27 de Julho de 2012;

Maria Delfina Manuel Januário, maior, solteira, natural de Beira-Sofala e residente no bairro da Liberdade Q. 23 casa n.º 436, Matola, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 100100775485I, emitido pelo Arquivo de Identificação da cidade de Matola, aos 16 de Agosto de 2016.

Constituem pelo presente contrato uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada nos termos do artigo n.º 90 do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro que reger-se-à pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Mega Metal, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a ser sediada na Zona industrial em Tchumene, Talhão n.º 52/2 EN a na Matola, Sempre que julgar conveniente poderá criar e manter sucursais, agências, delegações, filiais ou qualquer outra forma de representação social, bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis em todo o território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

Único. A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Único. A sociedade tem por objecto a fabricação, montagem e manutenção de estruturas metálicas (metalomecânica), conforme apresentado no formulário da reserva do nome.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito a realizar em dinheiro, é de cem mil meticais, dividida da seguinte forma:

- Uma quota do valor nominal de noventa mil meticais equivalente a 90% pertencente ao sócio Geraldo João Muianga Chivanga;

- b) Uma quota do valor nominal de dez mil metical equivalente á 10% pertencente à sócia Maria Delfina Manuel Januário.

Dois) O capital pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em numerário ou bens, pela incorporação dos suprimentos feitos a caixa pelo representante legal ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou das reservas, para o que será observado o formalismo previsto no artigo quarenta e um da lei das sociedades.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Não haverá prestações suplementares de capital mas os sócios poderão fazer a caixa social suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estipular em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessação de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dela, será exercida por senhor Geraldo Chivanga.

Dois) A direcção poderá nomear mandatários da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, e os gerentes poderão delegar em algum ou alguns deles competência para certos negócios ou espécies de negócios.

Três) A sociedade obriga-se a validar somente a assinatura do seu representante legal ou de alguém por ele indicado que mereça acordo da assembleia geral e desde que actuem no âmbito dos poderes que lhes tenha sido conferidos.

Quatro) Para actos de mero expediente é suficiente a assinatura do director.

Cinco) A direcção é expressamente proibida de obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos a negócios sociais, apresentados e apreciados nos três primeiros meses de cada ano civil.

ARTIGO OITAVO

Balanço e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O relatório deve apresentar os seguintes dados:

- a) A evolução da gestão nos diferentes sectores em que a sociedade exerceu actividade, designadamente no que respeita a condições do mercado, investimentos, custos, proveitos e actividades de investigação e desenvolvimento;
- b) A evolução previsível da sociedade;
- c) O balanço annual financeiro.

ARTIGO NONO

Constituição de fundos de reserva legal e aplicação de excedentes

Os lucros líquidos apurados anualmente serão repartidos pelos sócios.

Único. Os lucros remanescentes terão a aplicação que a assembleia geral determinar, podendo ser total ou parcialmente destinados a formação, reintegração ou reforço de reservas e provisões, ou ainda remuneração ao director-geral a ser fixado pelo representante legal.

ARTIGO DÉCIMO

Alterações do contracto

A alteração deste contrato, quer por modificação ou supressão de alguma das suas cláusulas quer por introdução de nova cláusula, so pode ser deliberada pelo seu representante legal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade não se dissolve em caso de morte ou interdição do representante legal, continuara com um dos mandatários que a todos represente nomeados pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Omissões

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela legislação em vigor na República de Moçambique, e pelo código comercial vigente em Moçambique.

Maputo, 9 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Miab Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100853388, uma entidade denominada, Miab Consultoria, Limitada.

Primeiro. Abdul Magid Mya Osman Mussa, casado, natural de Mutarara, nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100361250M, emitido no dia 2 de Setembro de 2015, na cidade de Maputo, NUIT 100300079, residente na avenida Travessa de Aveiro, n.º 20, bairro da Malhangalene, cidade de Maputo;

Segundo. Milissão Bernardo Milissão, casado, natural de Nacomia, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identificação n.º 110100278257Q, emitido aos 29 de Junho de 2015, em Maputo, NUIT 100244985, residente na avenida Alberth Lithuli, n.º 970, esquerdo, 1.º andar, bairro do Alto-Maé, cidade de Maputo.

É celebrado, 25 de Abril de dois mil e dezassete e ao abrigo do disposto nos artigos 90 e 283 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A Miab, Consultoria, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelo presente contrato de sociedade.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, na avenida Amílcar Cabral, n.º 1423, rés-do-chão, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social e quando a gerência o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de:

- a) Contabilidade;
- b) Auditoria;
- c) Serviços de fiscalidade;
- d) Imobiliária;
- e) Investimento em diversas áreas de actuação;
- f) Importação e exportação.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade primordial, participar no capital de outras sociedades, associações empresariais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associações legalmente permitidas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000,00 MT (cinco mil metcais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 2.500,00 MT (dois mil e quinhentos metcais) (50%) do capital social, pertencente ao sócio Abdul Magid MyaOsmanMussa;
- b) Uma quota no valor nominal 2.500,00 MT (dois mil e quinhentos metcais) (50%) do capital social, pertencente ao sócio Milissão Bernardo Milissão.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, mediante entradas em numerário ou em espécie, incorporação de suprimentos feitos à sociedade pelos sócios, e ainda pela admissão de novos sócios na sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus e encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) O sócio que pretender alienar ou ceder a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada, com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Quatro) Os sócios não devem alienar ou ceder a sua quota aos terceiros.

Cinco) Nos trinta dias subsequentes à colocação da quota à disposição da sociedade e aos restantes sócios sem que estes façam uso do direito de preferência, pode o sócio cedente cedê-la a quem entender nas condições em que oferecer à sociedade e restantes sócios e no prazo máximo de noventa (90) dias fazendo a prova documental da operação.

Seis) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceito do presente artigo.

Sete) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida aos restantes sócios e a sociedade, por esta ordem.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas na sociedade terá lugar nos casos de exclusão ou exoneração de um sócio e deverá processar-se de acordo com o estabelecido na lei.

Dois) À sociedade é reservada a prerrogativa de, ao invés de amortizar a quota, adquirí-la para si, atribuí-la a um sócio ou a um terceiro interessado.

Três) O preço da amortização será conforme vier a ser determinado por um auditor independente, devendo ser liquidado em três (3) prestações iguais, que se vencem em seis (6), doze (12) e dezoito (18) meses após a sua determinação definitiva por tal auditor independente.

ARTIGO SÉTIMO

(Exclusão e exoneração de sócio)

Um) A exclusão de um sócio na sociedade, poderá ter lugar nas seguintes circunstâncias:

- a) Quando o sócio venha a ser declarado insolvente por meio de decisão Judicial final (resjudicata);
- b) Nos casos em que a quota seja transmitida sem o cumprimento das disposições previstas no presente estatuto;
- c) Nos casos em que a quota seja onerada sem o prévio consentimento da sociedade, a ser dada por meio de deliberação da assembleia geral;
- d) Caso o titular da quota envolva a sociedade em actos ou contratos que estejam para além do seu objectivo social.

Dois) A exclusão de um sócio poderá, igualmente, ter lugar mediante decisão judicial obtida com fundamento no comportamento desleal ou gravemente perturbador do referido sócio.

Três) A exoneração dos sócios poderá ter lugar sempre que os restantes sócios, contra o seu voto, deliberam:

- a) Um aumento de capital social a ser total ou parcialmente subscrito por terceiros;
- b) A transferência da sede da sociedade para o outro país.

Quatro) Em qualquer dos casos, o sócio só pode exonerar-se se a sua quota estiver integralmente realizada.

CAPÍTULO III

Do conselho de gerência

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A sociedade será administrada por ambos os sócios, podendo cada um deles obrigar a sociedade de forma conjunta ou separada, conforme o que vier a ser decidido em assembleia.

Dois) É livre a sociedade de admitir um gerente.

ARTIGO NONO

(Remuneração)

As remunerações do gerente ou dos membros do conselho de gerência serão fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências)

Um) Compete aos gerente exercer os mais amplos poderes com todo o dever de diligência e critério, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social nos termos da lei e dos presentes estatutos, mediante prévia autorização da assembleia geral.

Dois) O gerente pode delegar poderes à qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Pelo acordo dos sócios;
- b) Pela extinção ou cessação do seu objecto;
- c) Por ser preenchido o seu fim, ou ser impossível satisfazê-lo;
- d) Pela falência da sociedade;
- e) Pela diminuição do capital social em mais de dois terços, se os sócios não fizerem logo entradas que mantenham pelo menos um terço o capital social;
- f) Pela fusão com outras sociedades;
- g) Nos casos em que a lei assim estabeleça.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de gerência em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte ou interdição do sócio)

No caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros do falecido ou representantes do interdito, legalmente constituídos, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade a quota indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resolução de conflitos)

Para todas as questões emergentes entre os sócios que não sejam resolvidas amigavelmente serão, com dispensa de qualquer outra via, submetidas ao Tribunal Judicial da cidade de Maputo.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro.

Maputo, 9 de Maio de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

Oceano Fresco, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100839016, uma entidade denominada, Oceano Fresco, S.A.

Que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade, constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a denominação Oceano Fresco, S.A., e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida Amílcar, n.º 221, 6 andar direito, na cidade de Maputo.

Dois) A administração da sociedade pode, sem dependência de prévia deliberação dos accionistas, transferir a sede da sociedade para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação da sociedade, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, considerando-se o seu início para todas as consequências legais a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Exploração industrial e comercialização dos recursos marinhos, nomeadamente a captura, processamento e a venda de produtos obtidos na sua actividade;

- b) A comercialização a grosso e a retalho de produtos pesqueiros, exportação de produtos pesqueiros, captura e processamento de pescado;

- c) O frete e afretamento de embarcações pesqueiras.

Dois) Através de deliberação do Conselho de Administração, a sociedade pode exercer qualquer outra actividade, directa ou indirectamente, relacionada com o seu objecto principal, bem como em actividades estranhas ao seu objecto, praticando todos os actos complementares à sua actividade, e outras actividades lucrativas que não sejam legalmente proibidas, desde que devidamente licenciadas e autorizadas.

Três) A sociedade pode participar em outras sociedades, constituídas ou a constituir, ou associar-se sob qualquer forma legalmente admissível.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de cem mil meticais, sendo representado por dez mil acções ordinárias, cada uma com o valor nominal de dez meticais.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, através de qualquer outra modalidade permitida por lei, mediante deliberação dos accionistas adoptada em assembleia geral.

Dois) Não poderá haver deliberação de aumento do capital social enquanto o capital social inicial ou resultante de aumento subsequente não estiver integralmente realizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Direito de preferência em caso de aumento do capital)

Um) Em qualquer aumento do capital, os accionistas gozam de um direito de preferência, na proporção das acções que os mesmos detenham no momento do aumento, a ser exercido nas condições gerais.

Dois) O direito de preferência previsto neste artigo pode ser suprimido ou limitado por deliberação da Assembleia Geral, tomada pela maioria necessária para a alteração aos estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Acções)

Um) As acções podem ser tituladas ou registadas.

Dois) As acções tituladas podem assumir a forma de acções registadas nominativas ou ao portador, sendo que as acções registadas devem sempre assumir a forma de nominativas.

Três) As acções tituladas podem ser convertidas, a qualquer momento, em acções registadas, e vice-versa, tendo em conta que todos os requisitos legais sejam preenchidos.

Quatro) Se tituladas, as acções podem ser divididas em títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cem mil, ou um milhão de acções, a qualquer momento substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Cinco) O desdobramento dos títulos será efectuado a pedido dos accionistas e a seu próprio custo.

Seis) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral, todas as categorias de acções, incluindo acções preferenciais com ou sem voto, resgatáveis ou não.

Sete) Os títulos, temporários ou definitivos, serão assinados por dois administradores cujas assinaturas poderão ser registadas por carimbo ou por meio de impressão tipográfica, desde que estes estejam certificados com um selo branco ou carimbo da sociedade.

ARTIGO NONO

(Acções próprias)

Um) Por meio de deliberação dos accionistas, a sociedade poderá adquirir acções próprias e realizar sobre elas operações permitidas por lei.

Dois) Ao pertencerem à sociedade, as acções não conferem o direito de voto nem de recebimento de dividendos.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração e transferência de acções)

Um) A transferência, total ou em parte, de acções nominativas depende do consentimento da sociedade e está condicionada ao exercício do direito de preferência dos accionistas, na proporção das suas respectivas participações, salvo quando existe uma relação de grupo entre o cedente e o adquirente.

Dois) Para efeitos do número anterior, o accionista que pretenda transferir parte ou a totalidade das suas acções nominativas deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de aprovação, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a transferência prevista, nomeadamente as condições de pagamento, os valores mobiliários propostos e recebidos e a data para ocorrência da transacção.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de aprovação para a transferência no prazo máximo de trinta dias, a contar da recepção do mesmo, e presume-se o consentimento da sociedade para a transferência, se esta não se pronunciar dentro do prazo limite.

Quatro) O consentimento não poderá ser subordinado a condições ou limitações, e se as mesmas forem estipuladas serão consideradas irrelevantes.

Cinco) Se a sociedade recusar o seu consentimento, a respectiva comunicação dirigida aos accionistas deverá incluir uma proposta pela sociedade para a amortização e aquisição de acções.

Seis) Se o cedente não aceitar a proposta no prazo de quinze dias, a mesma perderá a sua validade, e a recusa de consentimento será mantida.

Sete) No caso em que a sociedade autoriza a transferência do total ou de parte das acções nominativas, nos termos dos números anteriores, o accionista cedente deverá notificar, por escrito, no prazo de dez dias, os demais accionistas para exercerem o seu direito de preferência no prazo máximo de quinze dias, informando ao conselho de administração da sociedade desse facto.

Oito) No caso em que a sociedade autoriza a transferência das acções e os accionistas renunciam ao exercício do seu direito de preferência, as acções poderão ser transferidas de acordo com os termos legais.

Nove) A oneração, total ou parcial, das acções depende de autorização prévia da sociedade, e as disposições dos números anteriores serão aplicáveis, com as necessárias adaptações.

Dez) As transferências e oneração de acções realizadas sem observar o disposto no presente artigo sétimo não vincularão a sociedade, outros accionistas e terceiros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Obrigações)

Um) A sociedade pode, nos termos da lei, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) A sociedade pode também adquirir obrigações próprias, nos termos da lei, e os respectivos direitos serão suspensos durante o tempo em que as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade pode praticar, com as suas obrigações próprias, todas e quaisquer operações permitidas por lei, que são convenientes para o interesse social e, nomeadamente, proceder com a sua conversão nos casos previstos na lei, ou a sua amortização, por meio de deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Suprimentos)

Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Contribuições suplementares)

Mediante deliberação dos accionistas, poderão ser prestadas contribuições suplementares de capital até um montante igual ao valor do capital social na proporção das participações detidas pelos accionistas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Nomeação e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Com excepção do Fiscal Único, que é eleito por um período de um ano, o mandato dos membros dos demais órgãos sociais é de três anos, contando-se como ano completo o ano da sua eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do respectivo cargo ou forem destituídos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Remuneração e caução)

Um) A remuneração dos membros dos órgãos sociais será fixada por deliberação da Assembleia Geral que proceda à eleição dos mesmos.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração deve fixar ou dispensar a caução a ser prestada pelos mesmos, de acordo com a legislação em vigor.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Âmbito)

A Assembleia Geral da sociedade, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas e as suas deliberações, quando tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos, serão vinculativas para todos os accionistas, ainda que ausentes ou dissidentes, bem como para os membros dos órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição)

Um) A Assembleia Geral da sociedade é constituída pelos seus accionistas e pelos membros da mesa da assembleia geral.

Dois) Todo accionista, com ou sem direito de voto, tem o direito de participar na assembleia geral e de discutir as matérias submetidas à apreciação, desde que a sua

Três) Os membros do Conselho de Administração do Conselho Fiscal, mesmo não sendo accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e participar nas suas tarefas sempre que convocados, mas não possuem, nessa qualidade, direito de voto.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Direito de voto)

Um) A cada acção corresponde um voto.

Dois) Todos os accionistas têm direito de voto na Assembleia Geral ou em qualquer outra forma deliberada, em que accionistas devem registar as suas acções respectivas no livro de registo de acções ou na conta competente para o registo de emissão de acções, onde as acções devem permanecer registadas a favor dos referidos accionistas até o final da reunião, ou depositadas na sede da sociedade até oito dias antes da data marcada para a assembleia.

Três) Os accionistas que não tenham realizado as suas acções não podem exercer o direito de voto durante o tempo em que subsiste tal falha.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências)

Sem prejuízo do que está previsto na lei e nos presentes estatutos, é da competência da assembleia geral, especialmente:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único sobre estes e deliberar sobre a aplicação dos resultados do ano financeiro;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da Assembleia Geral, os administradores e o Conselho Fiscal ou o Fiscal Único;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações dos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- e) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- f) Deliberar sobre a convocação e restituição de prestações suplementares e suprimentos;
- g) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- h) Deliberar sobre a dissolução ou extinção da empresa;
- i) Deliberar sobre a apresentação em tribunal e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros de outros órgãos sociais;

- j) Deliberar sobre a admissão das acções representativas do capital social da empresa na Bolsa de Valores;
- k) Deliberar sobre outros assuntos que não são, por disposição dos estatutos ou por lei, sucessivamente em vigor, da competência de outros órgãos sociais da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário.

Dois) Em caso de ausência ou impedimento do presidente da mesa da assembleia geral, este deverá ser substituído por qualquer administrador da sociedade ou por uma pessoa nomeada pelo mesmo.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Convocação)

Um) As reuniões da Assembleia Geral são convocadas por meio de anúncios publicados num dos jornais com maior circulação no local onde a sociedade tenha a sua sede, com a antecedência mínima de trinta dias em relação à data de realização da Assembleia Geral, salvo se maior antecedência seja legalmente exigida, através de uma notificação prévia, e devem mencionar o local, o dia e hora em que a reunião terá lugar, bem como a agenda da reunião, de forma precisa e clara.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, a assembleia geral pode ser validamente constituída, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que todos os accionistas com direito a voto estejam presentes ou representados e todos manifestem a sua vontade de que a assembleia seja constituída e que delibere sobre determinados assuntos.

Três) As reuniões da Assembleia Geral são convocadas pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, ou pela pessoa que o substituí, oficiosamente ou sempre que a convocação seja requerida pela administração da sociedade, pelo fiscal único ou por accionistas que sejam titulares de acções representativas de pelo menos, dez por cento do capital social.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral só poderá constituir-se e deliberar validamente, em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados accionistas detentores de acções representativas de mais de cinquenta por cento do capital social.

Dois) Em segunda convocação, a Assembleia Geral poderá constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presentes e a percentagem do capital social representado por estes, salvo nos casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Quórum deliberativo)

Um) Sem prejuízo do disposto na lei ou nos presentes estatutos, as deliberações de Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos expressos, salvo quando o disposto na lei ou nos presentes estatutos exija uma maioria qualificada.

Dois) Para efeitos da contagem de votos expressos, não deverão ser tomadas em consideração as abstenções.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Local e actas)

Um) As assembleias gerais da sociedade deverão ser conduzidas na sede ou em outro lugar na localidade da sede, indicado nas respectivas notificações.

Dois) Por razões especiais, devidamente justificadas, o presidente da mesa da Assembleia Geral poderá determinar um lugar diferente daquele previsto no número anterior, que deverá ser indicado nas notificações da Assembleia Geral.

Três) De cada reunião da Assembleia Geral actas oficiais deverão ser registadas e assinadas pelo presidente da mesa e pelo secretário da mesa Assembleia Geral ou por aqueles que os tenham substituído nessas tarefas, salvo se outros requisitos forem estabelecidos por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral deve reunir ordinariamente nos três meses imediatamente seguintes ao termo de cada exercício social, e, extraordinariamente, sempre que for convocada, com observância dos requisitos legais, bem como os contidos nos estatutos.

SECÇÃO III

Do Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas por um Conselho de Administração, composto por um número ímpar de membros permanentes, com um mínimo de três e um máximo de cinco, conforme deliberado pela Assembleia Geral que os elege.

Dois) O Conselho de Administração deverá ter um presidente, designado pela assembleia geral que o elege e que terá um voto de qualidade.

Três) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído até à realização da primeira reunião da assembleia geral que procederá à eleição de novo administrador, o qual exercerá funções até ao termo do mandato em curso.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competências)

Um) O Conselho de Administração detém os mais amplos poderes gestão e representação da sociedade, a saber:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- b) Executar as deliberações da Assembleia Geral e garantir que as mesmas sejam cumpridas;
- c) Propor e justificar os aumentos necessários no capital social;
- d) Adquirir, alienar ou onerar, por qualquer forma, bens ou direitos, móveis ou imóveis, sempre que for muito conveniente para a sociedade;
- e) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamento;
- f) Propor, perseguir, confessar, desistir ou dirimir quaisquer acções judiciais em que a empresa esteja envolvida, bem como vincular-se a processos de arbitragem;
- g) Constituir e definir os poderes para aqueles mandatados pela companhia, incluindo mandatos legais;
- h) Proceder à substituição dos administradores;
- i) Deliberar sobre a participação no capital social de outras sociedades, como permitido por lei, ou em quaisquer acordos de associação ou colaboração com outras sociedades;
- j) Designar pessoas para o exercício de cargos sociais em empresas participadas ou associadas;
- k) Delegar as suas competências a um ou mais dos seus membros ou a determinados funcionários da sociedade, estipulando as condições e limites dos poderes delegados;
- l) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas, podendo contrair obrigações, assumir responsabilidades e, em geral, praticar todos os atos que, nos termos da lei e dos presentes estatutos são da competência do Conselho de Administração.

Dois) Os administradores estão proibidos de obrigar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações externas ao seu objecto, ou seja, em letras de favor, obrigações, certificações e actos semelhantes.

Três) Os actos praticados contra o contido no número anterior resultam na demissão do administrador em questão, que é obrigado a indemnizar a sociedade pelos eventuais prejuízos que possa sofrer como resultado de tais actos.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Convocação)

Um) O Conselho de Administração reúne-se mensalmente e sempre que é convocado pelo seu presidente ou por dois de seus membros.

Dois) Os anúncios devem ser feitos por escrito, com um mínimo de cinco dias antes da data da reunião, e deve incluir a agenda e outras indicações e elementos necessários para a tomada de decisões.

Três) As formalidades de convocação do Conselho de Administração poderão ser dispensadas por consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O Conselho de Administração deverá reunir-se na sede ou em outro local indicado pelo presidente, que deve ser mencionado no respectivo edital.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração seja validamente constituído e delibere, será necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão ser representados nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, e, no caso de empate o presidente tem voto de qualidade.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração devem ser registadas em acta, registado em livro adequado, e assinada por todos os administradores que tenham participado da reunião.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Mandatários)

O Conselho de Administração pode nomear mandatários da sociedade para a prática de determinados actos ou categoria de actos, dentro dos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura do presidente do Conselho de Administração;
- Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- Pela assinatura de um só administrador, nos termos e limites dos poderes delegados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração;
- Pela assinatura de um ou mais mandatários nos termos e limites dos poderes que foram conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente, pela assinatura de um qualquer membro do Conselho de Administração, ou de um mandatário, nos termos e limites dos poderes que lhe foram conferidos, será suficiente, em que tal assinatura poderá ser registada por carimbo ou por meio de impressão tipográfica.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal ou de um Fiscal Único, que será um auditor de contas ou uma sociedade de auditoria, conforme com deliberação da Assembleia Geral.

Dois) No caso em que a Assembleia Geral decide confiar o exercício das funções de supervisão a um auditor de contas ou uma sociedade de auditoria, um Conselho Fiscal não será eleito.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal, caso exista, deve ser composto por três membros efectivos e um suplente.

Dois) A Assembleia Geral que eleger o Conselho Fiscal deverá indicar o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do Conselho Fiscal será um auditor de contas ou uma sociedade de auditoria devidamente capaz.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal e o Fiscal Único são eleitos em assembleia geral ordinária e permanecerão no cargo até a próxima Assembleia Geral ordinária.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral no primeiro trimestre de cada ano.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Aplicação de resultados)

O lucro líquido que resulta do balanço anual terá a seguinte aplicação:

- Pelo menos cinco por cento é destinado para a constituição ou reintegração da reserva legal até que esta represente pelo menos um quinto do valor do capital social;

- O restante terá a aplicação que for deliberada na Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da lei aplicável, que estão sucessivamente em vigor e, em tudo quanto esta seja omissa, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Maputo, 9 de Maio de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

Sakariya Precious Ores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100853604, uma entidade denominada, Sakariya Precious Ores, Limitada.

É celebrado o contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Sakariya Enterprise LLP, sociedade registada e domiciliada na Índia, representada pelo senhor Kalpeshkumar Atmaram Patel, de nacionalidade indiana, portadora do Passaporte n.º N0050356, emitido ao 12 de Junho de 2015, na Índia, residente em Gujarat, Índia;

Segundo. Kalpeshkumar Atmaram Patel, de nacionalidade indiana, portadora do Passaporte n.º N0050356, emitido aos 12 de Junho de 2015, na Índia, residente em Gujarat, Índia.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas, denomina-se Sakariya Precious Ores, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede, na rua Estevão Ataides, n.º 60, 1º andar, bairro da Sommerschild, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação, a administração poderá transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

Três) A administração poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação que julgue convenientes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as actividades seguem:

- a) Reconhecimento, pesquisa, prospeção, exploração, desenvolvimento, produção e processamento de recursos minerais;
- b) Comercialização, exportação, compra e venda de recursos minerais e outros produtos mineiros;
- c) Aquisição de direitos de uso de terra e outros direitos reais, bens imóveis e outras operações;
- d) Importação e exportação de bens, equipamentos e matérias inerentes ao desenvolvimento da actividade mineira;
- e) Prestação de serviços relacionados com a actividade mineira e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pelo conselho de administração.

Três) A sociedade poderá associar-se a outras sociedades, adquirir, gerir e alienar participações ou por qualquer outra forma participar no capital social de outras sociedades existentes ou a criar, desde que tal seja deliberado em conselho de administração e obtido as devidas autorizações legais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 150.000,00 MT (cento e cinquenta mil meticais), representado por duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 148,500.00 MT (cento e quarenta e oito mil e quinhentos meticais) correspondentes a 99% do capital social, pertencente ao sócio Sakariya Enterprise LLP;
- a) E uma quota no valor de 1.500,00 MT (mil e quinhentos meticais) correspondentes a 1% do capital social, pertencentes a sócia Kalpeshkumar Atmaram Patel.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que os sócios assim o decidam.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer em empréstimos em dinheiro quer por deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela gestão da sociedade que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quota ou parte de quota a terceiro fica dependente do consentimento da sociedade, nos termos das disposições legais aplicáveis.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência nesta cessão, sendo, quando a sociedade não quiser usar dele, este direito atribuído aos sócios não cedentes e, se houver mais de um a preferir, a quota ou parte da quota será por eles adquirida proporção das quotas de que ao tempo sejam titulares.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais, sua composição)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e o conselho de administração

- i) A assembleia geral é composta pelos sócios e o director-geral;
- ii) O conselho de administração é composto pelo director-geral e os demais directores.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo gerente ou por sócios representando pelo menos cinquenta por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigido aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) O conselho de administração reunirá sempre que necessário, com ou sem aviso prévio e presidido pelo director-geral.

ARTIGO NONO

(Administração da sociedade)

Um) A gestão da sociedade e a sua representação, será exercida pelo conselho de administração, composto pelo director-geral e os demais directores.

Dois) Compete à assembleia geral nomear ou criar o conselho de administração.

Três) Ficam desde já nomeados directores da sociedade os senhores Kalpeshkumar Atmaram Patel (director-geral), Supriya Das e Edson Karikoga Chrispen Matches.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências)

Um) Compete ao conselho e administração os mais amplos poderes para a gestão dos negócios sociais e representação da sociedade, activa e passivamente.

Dois) A sociedade poderá nomear mandatários para determinados actos e contratos, devendo constar do respectivo mandato os poderes concretos que lhe são conferidos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício, contas e resultados)

A assembleia geral decidirá por deliberação tomada por maioria simples sobre o montante dos lucros a ser destinado a reservas, podendo não os distribuir.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Representatividade)

A sociedade ficara obrigada:

- a) Pela assinatura do director-geral;
- b) Pela assinatura de qualquer pessoa a quem a administração tenha delegado poderes, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei.

Dois) A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei e pelas deliberações da assembleia geral.

Três) Ao director-geral compete proceder à liquidação social, quando o contrário não for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto ficar omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislações aplicáveis.

Maputo, 10 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Catita, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100853256, uma entidade denominada Catita, Limitada.

No dia 2 de Maio de dois mil e dezassete, na cidade de Maputo, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro do Código Comercial decidiram estabelecer o presente contrato de sociedade os seguintes outorgantes:

Primeiro. Chelsea Eliane Amós Mendes, solteiro, menor, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade

n.º 1101002779C, emitido aos 13 de Abril de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, residente na cidade do Maputo, neste acto representado pelos seus pais José Albino Mendes e Lúcia Catariana Luís Amós Mendes; e

Primeiro. Josel Edwina Amós Mendes, solteiro, menor, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100277928M, emitido aos 13 de Abril de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, residente na cidade do Maputo, neste acto representado pelos seus pais José Albino Mendes e Lúcia Catariana Luís Amós Mendes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Catita, Limitada, constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade é constituída por um período indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, estabelecimento e representações)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua do Bagamoyo, n.º 43 e 44, cidade do Maputo, e desenvolverá as suas actividades no território nacional.

Dois) Mediante decisão da gerência, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto social principal é o desenvolvimento de actividade de indústria, turismo, comércio, comércio geral, transporte e logística, indústria de material de construção, construção civil, obras públicas, obras particulares, importação e exportação, actividades mineiras e seu processamento, prestação de serviços, organização de eventos, imobiliária, comércio de veículos e seus acessórios, agenciamento e despachos de carga diversa e cabotagem marítima.

ARTIGO QUARTO

(Acções próprias)

A sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto social igual ou diferente do seu, reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticaís) dividido da seguinte maneira:

- a) Uma quota de 50.000,00 MT, (cinquenta mil meticaís), equivalente a 50% (cinquenta por cento) pertencente à sócia Chelsea Eliane Amós Mendes;
- b) Uma quota de 50.000,00 MT, (cinquenta mil meticaís), equivalente a 50% (cinquenta por cento) pertencente a sócia Josel Edwina Amós Mendes.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios concederem à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre vivos depende sempre de consentimento da sociedade.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota, deverá pedir o consentimento da sociedade, por cartas registadas com aviso de recepção dirigidas à sociedade e aos demais sócios, nas quais indicarão os elementos essenciais do negócio, designadamente a identificação do cessionário, o preço e as condições de pagamento.

Três) As cartas previstas no número anterior constituirão, desde logo, convocatória para uma assembleia geral a realizar na sede social, na data e hora indicadas pelo cedente, entre odécimo e o vigésimo dia posteriores à expedição das cartas.

Quatro) Se a assembleia geral deliberar a aquisição da quota, o direito de adquiri-la é atribuído aos sócios, que declarem pretendê-lo no momento da respectiva deliberação, proporcionalmente às quotas que então possuírem; se os sócios não exercerem esse direito, pertencerá ela à sociedade.

Cinco) Se a sociedade não deliberar a aquisição da quota, a cessão para a qual foi pedido o consentimento torna-se livre.

Seis) As transmissões entre vivos efectuadas com violação do estipulado neste artigo não produzem efeitos para com a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Por falecimento do sócio;
- c) Quando o sócio tenha sido declarado falido, interdito ou inabilitado;

d) Quando o sócio tenha sidodado em penhor ou garantia a terceiros;

e) Quando a quota tenha sido apreendida, arrolada, arrestada ou penhorada em qualquer processo judicial ou administrativo;

f) Quando a quota for transmitida sem observância do estipulado no artigo anterior;

g) Se o sócio exercer actividade concorrente com a sociedade, sem autorização prévia em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação activa e passiva em juízo e fora dele ficam a cargo dos representantes dos sócios ou pessoas estranhas à sociedade para o efeito nomeados em assembleia geral ou por procuração.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada pelas assinaturas de dois gerentes, ou pelo de dois mandatários no limite dos respectivos poderes.

a) Os gerentes podem delegar um ou mais, por acta da gerência, a prática de determinados actos ou categorias de actos;

b) No caso da delegação de poderes prevista na alínea anterior, a sociedade fica obrigada pela assinatura de dois representantes, no limite dos respectivos poderes.

ARTIGO DÉCIMO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício depois de deduzida a reserva legal de cinco por cento, terão a aplicação que a assembleia geral em cada ano deliberar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) Competem à assembleia geral todos os poderes que lhe são atribuídos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As assembleias gerais são convocadas pelo presidente da mesa da assembleia geral, ou em casos especiais, de acordo com as normas legais em vigor.

Três) A convocatória que obedecerá aos requisitos da lei deve ser publicada e divulgada com, pelo menos, trinta dias de antecedência da data da realização da assembleia, podendo ser substituída por carta registada ou por correio eletrónico com recibo de leitura a expedir, pelo menos, vinte e um dias de antecedência, quando sejam nominativas todas as acções da sociedade.

Quatro) A assembleia geral reúne-se a cada ano para deliberar sobre o balanço, contas e o relatório da administração referentes ao exercício anterior, a aplicação dos resultados da sociedade e, sempre que necessário, a nomeação dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) Os sócios poder-se-ão fazer representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa por si designada munida de instrumento de representação voluntária devidamente assinado pelo representado e dirigido ao presidente da assembleia geral.

Seis) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia geral sobre quaisquer matérias, ainda que não constem da respectiva ordem de trabalhos da convocatória ou sem a observância dessa formalidade prévia, caso todos os sócios se encontrem presentes e concordem deliberar sobre tais matérias.

Sete) Serão, de igual modo, válidas as deliberações tomadas pelos sócios, sem recurso a reunião de assembleia, desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido de voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado pelo sócios e endereçado à gerência da sociedade, devendo-se considerar a deliberação tomada na data em que a gerência receba a última das referidas declarações escritas de voto.

Oito) A assembleia geral delibera, em primeira convocação, sempre que se encontre presente ou representado cem por cento do capital social e, em segunda convocação, poderá deliberar sempre que estiver presente ou representado cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Constituição da assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia geral, é constituída por um presidente e um secretário, por estaleitos, por período de três anos, os quais poderão ser, ou não, sócio.

Dois) Compete ao secretário substituir o presidente em caso de impedimento deste e, nomeadamente, convocar assembleias gerais, dirigí-las e praticar quaisquer actos previstos na lei, neste pacto ou em deliberação de sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação de assembleia geral, além das que resultem de lei ou dos demais artigos dos presentes estatutos, as seguintes:

- a) A nomeação e destituição dos gerentes da sociedade;
- b) A instituição e supressão do conselho fiscal, a nomeação e destituição dos respectivos membros, bem como, em alternativa, a atribuição da fiscalização da sociedade a um fiscal único;
- c) A aprovação do balanço, das contas e do relatório da gerência referente a cada exercício fiscal;
- d) A aprovação do relatório e parecer do conselho fiscal ou do fiscal único, quando os haja;

- e) A aplicação de resultados de cada exercício fiscal;
- f) A distribuição de lucros ou dividendos;
- g) O consentimento da sociedade, assim como o exercício do respectivo direito de preferência, em relação à transmissão de quotas;
- h) A amortização de quotas, assim como os termos e condições em que a mesma se deva processar;
- i) A aquisição de quotas próprias, a título oneroso;
- j) A exigência e restituição de prestações suplementares;
- k) A constituição de reservas extraordinárias, além da reserva legal;
- l) Criar associações entre a sociedade e terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, assim como adquirir e transmitir participações em outras sociedades existentes ou a constituir;
- m) A alteração dos estatutos da sociedade, incluindo os aumentos, reduções ou reintegrações do capital social, sem prejuízo das alterações que por força da lei e dos presentes estatutos dependam de simples decisão da administração da sociedade;
- n) A fusão, cisão e transformação da sociedade;
- o) A dissolução da sociedade, assim como a aprovação das contas finais de liquidação;
- p) Estender a actividade da sociedade a outras áreas distintas do seu objecto principal, assim como, sempre que o julgue necessário, reduzir as áreas de actividade da sociedade;
- q) Estabelecer e modificar a estrutura organizativa da sociedade, em tudo quanto não contrarie a lei ou os presentes estatutos;
- r) A aquisição, alienação, locação e oneração de bens imóveis, assim como de bens móveis de valor superior a cem mil dólares americanos ou ao seu contravalor em qualquer outra moeda.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Actas das assembleias gerais)

Um) Das reuniões da assembleia geral deverá ser lavrada acta no livro de actas da assembleia geral, em folhas soltas, organizadas em conformidade com a lei, ou em documento notarial avulso.

Dois) As actas de assembleia geral devem conter:

- a) O local, dia, hora e a ordem de trabalhos da reunião;
- b) A referência aos documentos e relatórios submetidos à assembleia geral;

- c) O teor das propostas submetidas a votação e o resultado das respectivas votações, incluindo o teor das deliberações tomadas;
- d) A menção do sentido de voto de algum sócio que assim o requeira;
- e) A assinatura do presidente da mesa da assembleia geral e do secretário e, no caso de se tratar de acta notarial avulsa, a assinatura do notário ou ajudante de notário que tenha estado presente.

Três) Os sócios presentes e os respectivos representantes cujos instrumentos de representação tenham sido aceites pelo presidente da mesa da assembleia geral, assinarão o respectivo livro de presenças.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se mediante deliberação da assembleia geral, bem como nos demais casos previstos por lei.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução deliberará sobre a nomeação dos liquidatários, caso estes não devam corresponder aos membros que integram a gerência.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições transitórias)

Até à realização da primeira reunião de assembleia geral da sociedade ficam desde já nomeados os representantes dos sócios como administradores.

Maputo, 9 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Sakariya Gemstones, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100853590, uma entidade denominada Sakariya Gemstones, Limitada.

É celebrado o contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Sakariya Enterprise LLP, sociedade registada e domiciliada na Índia, representada pelo senhor Kalpeshkumar Atmaram Patel, de nacionalidade indiana, portadora do Passaporte n.º N0050356, emitido ao 12 de Junho de 2015, na Índia, residente em Gujarat, Índia;

Segundo. Kalpeshkumar Atmaram Patel, de nacionalidade indiana, portadora do Passaporte n.º N0050356, emitido aos 12 de Junho de 2015, na Índia, residente em Gujarat, Índia.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas, denomina-se Sakariya Gemstones, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede, na rua Estêvão Ataides, n.º 60, 1º andar, bairro da Sommerschild, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação, a administração poderá transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

Três) A administração poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação que julgue convenientes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as actividades seguem:

- a) Reconhecimento, pesquisa, prospeção, exploração, desenvolvimento, produção e processamento de recursos minerais;
- b) Comercialização, exportação, compra e venda de recursos minerais e outros produtos mineiros;
- c) Aquisição de direitos de uso de terra e outros direitos reais, bens imóveis e outras operações;
- d) Importação e exportação de bens, equipamentos e materiais inerentes ao desenvolvimento da actividade mineira;
- e) Prestação de serviços relacionados com a actividade mineira e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pelo conselho de administração.

Três) A sociedade poderá associar-se a outras sociedades, adquirir, gerir e alienar participações ou por qualquer outra forma participar no capital social de outras sociedades existentes ou a criar, desde que tal seja deliberado em conselho de administração e obtido as devidas autorizações legais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), representado por duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 19,800.00 MT (dezanove mil e oitocentos

meticais) correspondentes a 99% do capital social, pertencente ao sócio Sakariya Enterprise LLP:

- a) E uma quota no valor de 200.00 MT (duzentos meticais) correspondentes a 1% do capital social, pertencentes à sócia Kalpeshkumar Atmaram Patel.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que os sócios assim o decidam.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer em empréstimos em dinheiro quer por deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela gestão da sociedade que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quota ou parte de quota a terceiro fica dependente do consentimento da sociedade, nos termos das disposições legais aplicáveis.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência nesta cessão, sendo, quando a sociedade não quiser usar dele, este direito atribuído aos sócios não cedentes e, se houver mais de um a preferir, a quota ou parte da quota será por eles adquirida proporção das quotas de que ao tempo sejam titulares.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais, sua composição)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e o conselho de administração.

- i) A assembleia geral é composta pelos sócios e o director-geral;
- ii) O conselho de administração é composto pelo director-geral e os demais directores.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo gerente ou por sócios representando pelo menos cinquenta por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigido aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) O conselho de administração reunirá sempre que necessário, com ou sem aviso prévio e é presidido pelo director-geral.

ARTIGO NONO

(Administração da sociedade)

Um) A gestão da sociedade e a sua representação, será exercida pelo conselho de administração, composto pelo director-geral e os demais directores.

Dois) Compete à assembleia geral nomear ou criar o conselho de administração.

Três) Ficam desde já nomeados directores da sociedade os senhores Kalpeshkumar Atmaram Patel (director-geral), Supriya Das e Edson Karikoga Chrispen Matches.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências)

Um) Compete ao conselho e administração os mais amplos poderes para a gestão dos negócios sociais e representação da sociedade, activa e passivamente.

Dois) A sociedade poderá nomear mandatários para determinados actos e contratos, devendo constar do respectivo mandato os poderes concretos que lhe são conferidos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício, contas e resultados)

A assembleia geral decidirá por deliberação tomada por maioria simples sobre o montante dos lucros a ser destinado a reservas, podendo não os distribuir.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Representatividade)

A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura do director-geral;
- b) Pela assinatura de qualquer pessoa a quem a administração tenha delegado poderes, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei.

Dois) A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei e pelas deliberações da assembleia geral.

Três) Ao director-geral compete proceder à liquidação social, quando o contrário não for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto ficar omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislações aplicáveis.

Maputo, 10 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Sakariya Mineral Deposits, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100853302, uma entidade denominada Sakariya Mineral Deposits Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Sakariya Enterprise LLP, sociedade registada e domiciliada na Índia, representada pelo senhor Kalpeshkumar Atmaram Patel, de nacionalidade indiana, portadora do Passaporte n.º N0050356, emitido aos 12 de Junho de 2015, na Índia, residente em Gujarat, Índia;

Segundo. KalpeshkumarAtmaram Patel, de nacionalidade indiana, portadora do Passaporte n.º N0050356, emitido aos 12 de Junho de 2015, na Índia, residente em Gujarat, Índia.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas, denomina-se Sakariya Mineral Deposits, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede, na rua Estêvão Ataides, n.º 60, 1º andar, bairro da Sommerschild, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação, a administração poderá transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

Três) A administração poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação que julgue convenientes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto as actividades seguem:

- Reconhecimento, pesquisa, prospeção, exploração, desenvolvimento, produção e processamento de recursos minerais,
- Comercialização, exportação, compra e venda de recursos minerais e outros produtos mineiros;
- Aquisição de direitos de uso de terra e outros direitos reais, bens imóveis e outras operações;

d) Importação e exportação de bens, equipamentos e materiais inerentes ao desenvolvimento da actividade mineira;

e) Prestação de serviços relacionados com a actividade mineira e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pelo conselho de administração.

Três) A sociedade poderá associar-se a outras sociedades, adquirir, gerir e alienar participações ou por qualquer outra forma participar no capital social de outras sociedades existentes ou a criar, desde que tal seja deliberado em conselho de administração e obtido as devidas autorizações legais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 150.000,00 MT(cento e cinquenta mil meticais), representado por duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor de 148.500,00 MT (cento e quarenta e oito mil e quinhentos meticais) correspondentes a 99% do capital social, pertencente ao sócio Sakariya Enterprise LLP;
- E uma quota no valor de 1.500,00 MT (mil e quinhentos meticais) correspondentes a 1% do capital social, pertencentes à sócia Kalpeshkumar Atmaram Patel.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que os sócios assim o decidam.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer em empréstimos em dinheiro quer por deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela gestão da sociedade que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quota ou parte de quota a terceiro fica dependente do consentimento da sociedade, nos termos das disposições legais aplicáveis.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência nesta cessão, sendo, quando a sociedade não quiser usar dele, este direito atribuído aos sócios não cedentes e, se houver mais de um a preferir, a quota ou parte da quota será por eles adquirida proporção das quotas de que ao tempo sejam titulares.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais, sua composição)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e o conselho de administração:

- A assembleia geral é composta pelos sócios e o director-geral;
- O conselho de administração é composto pelo director-geral e os demais directores.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo gerente ou por sócios representando pelo menos cinquenta por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigido aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) O conselho de administração reunirá sempre que necessário, com ou sem aviso prévio e é presidido pelo director-geral.

ARTIGO NONO

(Administração da sociedade)

Um) A gestão da sociedade e a sua representação, será exercida pelo conselho de administração, composto pelo director-geral e os demais directores.

Dois) Compete à assembleia geral nomear ou criar o conselho de administração.

Três) Ficam desde já nomeados directores da sociedade os senhores Kalpeshkumar Atmaram Patel (director-geral), Supriya Das e Edson Karikoga Chrispen Matches.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências)

Um) Compete ao conselho e administração os mais amplos poderes para a gestão dos negócios sociais e representação da sociedade, activa e passivamente.

Dois) A sociedade poderá nomear mandatários para determinados actos e contratos, devendo constar do respectivo mandato os poderes concretos que lhe são conferidos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício, contas e resultados)

A assembleia geral decidirá por deliberação tomada por maioria simples sobre o montante dos lucros a ser destinado a reservas, podendo não os distribuir.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Representatividade)

A sociedade ficara obrigada;

- a) Pela assinatura do director-geral;
- b) Pela assinatura de qualquer pessoa a quem a administração tenha delegado poderes, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei.

Dois) A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei e pelas deliberações da assembleia geral.

Três) Ao director-geral compete proceder à liquidação social, quando o contrário não for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto ficar omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislações aplicáveis.

Maputo, 10 de Maio de 2017. — O Técnico, *Illegível*.

MilSit, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100854597, uma entidade denominada MilSit, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Shari Denise Mussagy, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100299413B, emitido a 25 de Fevereiro de 2016, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, NUIT 121883872; e

Segundo. Dinis Atália Chitsondo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1110104601126A, emitido a 30 de Janeiro de 2014, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, NUIT 108410299.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e duração)

Um) Nos termos da lei vigente na República de Moçambique, a sociedade adopta a deno-

minação de MilSit, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida Fernão Magalhães, n.º 1038, 3.º andar, flat 35.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral podem ser criadas e encerradas de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) *Procurement*;
- b) Comércio nacional e internacional a grosso e a retalho;
- c) Fornecimento de equipamentos, materiais e insumos industriais diversos;
- d) Fornecimento de correias transportadoras, motores, básculas, caçambas, rolamentos, pneus, componentes diversos, scanners, equipamentos de pequeno e grande porte, compressores, tubagem, andaimes, escavadeiras, placas sinalizadoras, equipamento de protecção individual, material rodante, britadores, peneiras, máquinas, entre outros.
- e) Fornecimento de câmaras, servidores, material informático diverso, rádios e diverso equipamento de comunicação e transporte;
- f) Fornecimento de material de escritório, de limpeza, material gráfico, de construção, entre outros;
- g) Serviços de usinagem, montagem e comissionamento de equipamentos, limpeza industrial;
- h) Serviços de soldadura, electricidade, instalação de cabos, manutenção de plantas industriais;
- i) Serviços de transporte de materiais e equipamento, reparação e manutenção de equipamentos;
- j) Serviços de amostragem, teste de qualidade, análises laboratoriais;
- k) Treinamentos, de impressão, suporte técnico de tecnologias, serviços de lavandaria e *catering* industrial;
- l) Importação e exportação;
- m) Comércio nacional e internacional a grosso e a retalho;

n) Estudo e análise de projectos industriais;

o) Logística, serviço de transporte, gerenciamento de obra;

p) Consultoria em tecnologias e sistemas de informação entre outras actividades.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciadas pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é de vinte mil meticais, encontra-se realizado em cinquenta por cento. O mesmo corresponde à soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Shari Denise Mussagy;
- b) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Dinis Atália Chitsondo.

ARTIGO QUINTO

(Cessação de quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos à sociedade, depende do consentimento da sociedade, a qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigíveis aos sócios prestações suplementares de capital mediante decisão da assembleia geral e no montante e termos e condições a definir pela mesma.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições definidos pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, para apreciação do relatório da gestão e do relatório dos auditores, caso exista, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos relevantes.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão extraordinária sempre que os sócios o considerem necessário.

Três) Excepto nos casos em que a lei exija outras formalidades, a convocação das reuniões da assembleia geral, será feita por um administrador através de carta registada, e com a antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da reunião.

Quatro) A presidência da assembleia geral será feita por um dos sócios ou então um administrador indicado pelos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A Administração da sociedade será confiada a um ou mais administradores e que estarão ou não dispensados de prestar caução, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) A administração é eleita em assembleia geral por um período de dois anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) A administração poderá designar um director-geral a quem será confiada a gestão diária da sociedade bem como constituir procuradores da sociedade.

Quatro) A convocação para as reuniões, será feita sem qualquer formalidade, mas deverá ser acompanhada da anúncio prévia da respectiva ordem de trabalhos, assim como de todos os documentos, quando necessário.

Cinco) No caso de ausência ou incapacidade temporária do sócio gerente nomeado, o conselho de gerência poderá mandar um dos seus membros em sua substituição.

Seis) Fica expressamente vedado aos membros do conselho de gerência, obrigar a sociedade de qualquer acto ou contrato estranho aos negócios sociais.

ARTIGO NONO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade estará a cargo de um conselho fiscal ou fiscal único com vista a verificação da regularidade da actuação dos demais órgãos.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela assembleia geral ou pela administração e;
- Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respetivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Transformação da sociedade)

Os sócios poderão decidir sobre a transformação da sociedade numa outra espécie diferente, admitida por lei, através da deliberação dos mesmos em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e extinção da sociedade)

A dissolução e extinção da sociedade regem-se pelas disposições da lei aplicável que estejam em vigor e pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resolução de litígios)

Quaisquer litígios que possam surgir durante a vigência da sociedade ou durante a vigência da sua liquidação, preferirão os sócios uma negociação amigável em primeiro lugar. Em caso de não obtenção de um consenso, serão submetidas as matérias controvertidas a jurisdição do tribunal da sede social.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Um) Os sócios podem exercer outras funções dentro da sociedade sem prejuízos aos interesses da sociedade.

Dois) Ficam, desde já, nomeados como administradores os seguintes membros para o biênio de dois mil e dezassete a dois mil e dezoito.

- Shari Denise Mussagy;
- Dinis Atália Chitsonzdo.

Três) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Maio de 2017. — O Técnico,
Illegível.



Bright International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100854678, uma entidade denominada, Bright International, Limitada, entre:

Primeiro. Abdul Samad Abdul Rahim, maior, solteiro nascido aos 7 de Março de 1950, nacionalidade tanzaniana, natural de Pakistão, residente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º AB571771, emitido aos 3 de Abril de 2013, e válido até 2 de Abril de 2023;

Segundo. Muhammad Raheel Lal, maior, solteiro nascido aos 20 de Maio de 1986, nacionalidade paquistanica, natural de Karachi, residente na cidade de Maputo, portador de Passaporte n.º AV8795142, emitido aos 28 de Agosto de 2013, e válido até 27 de Agosto de 2018;

Terceiro. Muhammad Owais Pardesi, maior, solteiro nascido aos 5 de Outubro de 1976, nacionalidade tanzaniana, natural de Pakistão,

residente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º AB651004, emitido aos 23 de Julho de 2014, e válido até 22 de Julho de 2024; e

Quarto. Muneer Younus, maior, solteiro, nascido aos 29 de Dezembro de 1974, nacionalidade paquistanica, natural de Karachi, residente na cidade de Maputo, portador de Passaporte n.º AT6902033, emitido aos 17 de Abril de 2015, e válido até 16 de Abril de 2020.

É celebrado contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social de Bright International, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Irmãos Roby, n.º 197, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que a assembleia assim o decida e mediante a prévia autorização de quem é de direito.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- Comércio geral;
- Venda a grosso de roupa usada, calçado.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas desiguais e distribuídos de seguinte modo:

- Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, pertencentes ao sócio Abdul Samad Abdul Rahim, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, pertencentes ao sócio Muhammad Owais Pardesi, correspondente a vinte por cento do capital social;
- Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, pertencentes ao sócio Muneer Younus, correspondente a vinte por cento do capital social;
- Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencentes ao sócio Muhammad Raheel Lal, correspondente a dez por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares podendo, porém, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ela carece ao juro e demais condições estipuladas pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos dependem do consentimento da sociedade que terá em primeiro lugar os sócios individualmente e em segundo o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral, gerência e representação da sociedade)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será sempre convocada por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias e presidida pelo representante legal da sociedade.

Três) A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio gerente Muhammad Raheel Lal, nomeado sócio-gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos actos, contratos e Bancos, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que preceituado na lei.

Quatro) O sócio gerente não poderá delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade sem o consentimento de todos os sócios, porém, poderá nomear procurador com poderes que lhe forem designados e constem do competente instrumento notarial.

Cinco) Em caso algum o sócio gerente ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios sociais designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) O balanço sobre o fecho de contas a 31 de Dezembro de cada ano será anualmente apresentado aos sócios.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada balanço anual deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens estabelecidas pela assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Três) A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei, e será então liquidada como a assembleia geral deliberar.

Maputo, 11 de Maio de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

Keeto Estudio Criativo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100854090, uma entidade denominada Keeto Estudio Criativo, Limitada.

É celebrado o presente contracto de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Mércio René Chambal, solteiro natural de Maputo de nacionalidade moçambicana e residente em Maputo portador do Bilhete de Identificação n.º 11010518384I, emitido em Maputo pela Direcção de Identificação Civil, aos 12 de Janeiro de 2015;

Segundo. Cláudio Aníbal da Cruz Mangujo, solteiro, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana e portador do Passaporte n.º 15AJ64606, emitido aos 19 de Abril de 2016 e válido até 17 de Novembro de 2021;

Terceiro. Cristiano Manuel Sinai Ubisse, solteiro, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana e portador do Passaporte n.º 15AJ64620 emitido a 17 de Novembro de 2016 e válido até 17 de Novembro de 2021;

Quarto. Keeto Estudio Criativo, Limitada, representada pelos sócios Mércio René Chambal, Cláudio Aníbal da Cruz Mangujo e Cristiano Manuel Sinai Ubisse natural de Maputo de nacionalidade moçambicana.

Pelo presente contracto de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Keeto Estudio Criativo, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro da Malhangalene B, rua Travessa do Zezere, n.º1019, podendo abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou fora dele e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a realização de serviços nas seguintes áreas:

- a) *Design* de produtos;
- b) *Design* de comunicação;
- c) Consultoria em *design*;
- d) Mediação e intermediação comercial;
- e) Gestão de eventos;
- f) Comércio geral com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza industrial ou comercial permitida por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, é de 10.000,00 MT (dez mil meticaís), e corresponde à soma de 4 quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 3.000,00 MT (três mil meticaís), pertencente ao sócio, Mércio René Chambal correspondente a 30% do capital social;
- b) Uma quota de 3.000,00 MT (três mil meticaís), pertencente ao sócio Cláudio Aníbal da Cruz Mangujo, correspondente a 30% do capital social;
- c) Uma quota de 3.000,00 MT (três mil meticaís), pertencente ao sócio, Cristiano Manuel Sinai Ubisse correspondente a 30% do capital social;
- d) Uma quota de 1.000,00 MT (mil meticaís), pertencente ao sócio, Keeto Estudio Criativo, Limitada, correspondente a 10% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão e alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade competirão aos sócios Mércio Rene Chambal, Cláudio Aníbal da Cruz Mangujo e o sócio Cristiano Manuel Sinai Ubisse, e a eles é competindo o exercício das actividades inerentes a este cargo.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura dos sócios Mércio Rene Chambal, Cláudio Aníbal da Cruz Mangujo e o sócio Cristiano Manuel Sinai Ubisse para todos os actos.

Três) Os sócios poderão prestar os suprimentos de que a mesma possa carecer para o desempenho das suas actividades, devendo as respectivas condições ser aprovadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Delegações de poderes)

O administrador da sociedade poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes a pessoa estranha á sociedade, mediante instrumento jurídico apropriado.

ARTIGO SÉTIMO

(Alienação de quotas)

A cessão de quotas, no todo ou em partes, entre os sócios é livre, e não é permitida a cessão de quotas a estranhos sem consentimento da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou incapacidade definitiva de qualquer dos sócios, continuando as suas actividades com os sobre vivos e os herdeiros ou representante legal, devendo os herdeiros nomear um que a todos represente na condução dos negócios sociais enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil, e o balanço e as contas de resultados serão fechadas com referência a trinta e um de Dezembro, sendo submetidas a assembleia geral para deliberação.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem para a constituição de outro tipo de reservas especiais criados pela assembleia geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocação da assembleia geral)

As reuniões da assembleia geral são convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com uma antecedência mínima de cinco dias, prazo que poderá ser dilatado no caso de alguns dos sócios residir fora do local onde situar a sede social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições competentes de legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Sakariya Rare Earth, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100853612, uma entidade denominada, Sakariya Rare Earth, Limitada.

É celebrado o contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Sakariya Enterprise LLP, sociedade registada e domiciliada na Índia, representada pelo senhor Kalpesh Kumar Atmaram Patel, de nacionalidade indiana, portadora do Passaporte n.º N0050356, emitido aos 12 de Junho de 2015, na Índia, residente em Gujarat, Índia;

Segundo. Kalpeshkumar Atmaram Patel, de nacionalidade indiana, portadora do Passaporte n.º N0050356, emitido aos 12 de Junho de 2015, na Índia, residente em Gujarat, Índia.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas, denomina-se Sakariya Rare Earth, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede, na rua Estevão Ataides, n.º 60, 1º andar, bairro da Sommerschild, cidade de Maputo

Dois) Mediante deliberação, a administração poderá transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

Três) A administração poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação que julgue convenientes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as actividades seguem:

- a) Reconhecimento, pesquisa, prospeção, exploração, desenvolvimento, produção e processamento de recursos minerais;
- b) Comercialização, exportação, compra e venda de recursos minerais e outros produtos mineiros;
- c) Aquisição de direitos de uso de terra e outros direitos reais, bens imóveis e outras operações;
- d) Importação e exportação de bens, equipamentos e matérias inerentes ao desenvolvimento da actividade mineira;
- e) Prestação de serviços relacionados com a actividade mineira e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pelo conselho de administração.

Três) A sociedade poderá associar-se a outras sociedades, adquirir, gerir e alienar participações ou por qualquer outra forma participar no capital social de outras sociedades existentes ou a criar, desde que tal seja deliberado em conselho de administração e obtido as devidas autorizações legais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), representado por duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 19.800,00 MT (dezanove mil e oitocentos meticais), correspondentes a 99% do capital social, pertencente ao sócio Sakariya Enterprise LLP;
- a) E uma quota no valor de 200.00 MT (duzentos meticais), correspondentes a 1% do capital social, pertencentes à sócia Kalpesh Kumar Atmaram Patel.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que os sócios assim o decidam.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer em empréstimos em dinheiro quer por deferimento de créditos de sócios sobre

a sociedade, nos termos que forem definidos pela gestão da sociedade que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quota ou parte de quota a terceiro fica dependente do consentimento da sociedade, nos termos das disposições legais aplicáveis.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência nesta cessão, sendo, quando a sociedade não quiser usar dele, este direito atribuído aos sócios não cedentes e, se houver mais de um a preferir, a quota ou parte da quota será por eles adquirida proporção das quotas de que ao tempo sejam titulares.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais, sua composição)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e o conselho de administração.

- i) A assembleia geral é composta pelos sócios e o director-geral;
- ii) O conselho de administração é composto pelo director-geral e os demais directores.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo gerente ou por sócios representando pelo menos cinquenta por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigido aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) O conselho de administração reunirá sempre que necessário, com ou sem aviso prévio e é presidido pelo director-geral.

ARTIGO NONO

(Administração da sociedade)

Um) A gestão da sociedade e a sua representação, será exercida pelo conselho de administração, composto pelo director-geral e os demais directores.

Dois) Compete à assembleia geral nomear ou criar o conselho de administração

Três) Ficam desde já nomeados directores da sociedade os senhores Kalpeshkumar Atmaram Patel (director-geral), Supriya Das e Edson Karikoga Chrispen Matches.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências)

Um) Compete ao conselho e administração os mais amplos poderes para a gestão dos negócios sociais e representação da sociedade, activa e passivamente.

Dois) A sociedade poderá nomear mandatários para determinados actos e contratos, devendo constar do respectivo mandato os poderes concretos que lhe são conferidos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício, contas e resultados)

A assembleia geral decidirá por deliberação tomada por maioria simples sobre o montante dos lucros a ser destinado a reservas, podendo não os distribuir.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Representatividade)

A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura do director-geral;
- b) Pela assinatura de qualquer pessoa a quem a administração tenha delegado poderes, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei.

Dois) A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei e pelas deliberações da assembleia geral.

Três) Ao director-geral compete proceder à liquidação social, quando o contrário não for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto ficar omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislações aplicáveis.

Maputo, 10 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



Essencial-Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Abril de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100842777, uma entidade denominada, Essencial-Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Samuel Castro Jorge, solteiro-maior, natural de Maputo e residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110202386489N, de vinte e quatro de Agosto de dois mil e doze, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Justino Feleiciano Rafael, maior, solteiro, natural de Maputo, residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101749498F, de cinco de Janeiro de dois mil e dezasseis, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Essencial-Serviços, Limitada, e tem a sua sede no bairro Mafalala quarteirão trinta e dois, casa número quarenta e cinco, nesta cidade, podendo por deliberação da assembleia geral criar extinguir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de apresentação social no país e no estrangeiro sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Gestão de imóveis;
- b) Limpeza jardinagem;
- c) Assistência de ar condicionados;
- d) Montagem e manutenção de ar condicionados.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 60.000,00 MT (sessenta mil meticais) e correspondente à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota de trinta mil meticais, pertencente ao sócio Samuel Castro Jorge, equivalente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota de trinta mil meticais, pertencente ao sócio Justino Feleiciano Rafael, equivalente a cinquenta por cento, do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital poderá ser aumentado, por deliberação dos sócios, uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro, bens direitos

ou incorporação de reservas, devendo, para tal efeito, serem observadas as formalidades previstas na lei.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios ou a favor de uma sociedade maioritariamente participada por qualquer um deles.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) A sociedade e os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá permitir a entrada de novos sócios, com o consequente aumento de capital social.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o previsto nos números anteriores.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A administração da sociedade sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente será exercida pelos sócios Samuel Castro Jorge e Justino Feleiciano Rafael, que desde já ficam nomeados administradores da sociedade com dispensa de caução, bastando a assinatura deles para sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

WHN Solar, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100854945, uma entidade denominada, WHN Solar, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A WHN Solar, S.A., é uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, que se rege pelo presente contrato de sociedade e pelas normas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Distrito Kapfumu, avenida Mao-Tse-Tung, número dezanove, primeiro andar, apartamento 11, bairro da Polana, República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, bem como abrir e encerrar, onde achar necessário, agências, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é criada por termo indeterminado a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade dedicar-se-á à prestação de serviços de:

- Desenvolvimento, promoção e gestão de projectos nas áreas das energias renováveis;
- Consultoria e gestão de projectos no sector das energias renováveis;

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração ou decisão do administrador único, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras a uma ou mais das suas actividades principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social e acções

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de sessenta mil meticais, representado por seiscentas acções com o valor nominal de cem meticais cada.

Dois) O Conselho de Administração pode deliberar o aumento de capital através de uma ou, mas emissões e fixar as respectivas condições.

Três) Em qualquer dos aumentos de capital os accionistas gozarão de direito de preferência na subscrição de novas acções na proporção das que já possuem.

Quatro) Se algum ou alguns dos accionistas não quiserem subscrever a importância que lhes couber, será a mesma dividida pelos outros na mesma proporção.

Cinco) Os accionistas podem introduzir na sociedade os suprimentos de que ela possa carecer com juros e outras condições e fixar as respectivas condições.

ARTIGO SEXTO

Acções e obrigações

Um) As acções são nominativas, por regra, podendo serem ao portador, sujeitas a registo, consoante o desejo e à custa do accionista.

Dois) Não existem séries de acções, contudo, sempre que se justificar e mediante proposta fundamentada do Conselho de Administração ou administrador único, do Conselho Fiscal ou do Fiscal único ou quem suas vezes o fizer, a Assembleia Geral poderá deliberar a criação de série de acções.

Três) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores, dos quais um será sempre o presidente do Conselho de Administração, ou pelo administrador único, podendo as assinaturas serem apostas por chancela ou por meios tipográficos de impressão.

Quatro) Os títulos poderão apresentar mais de uma acção e sendo a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou por subdivisão a pedido dos interessados, de conta dos quais correrão as respectivas despesas.

Cinco) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem direito a voto, assim como obrigações, observadas as disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de acções

Um) As acções são transmissíveis nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Dois) A transmissão de acções bem como a constituição de quaisquer ónus e ou encargo sobre as mesmas, carece da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da Assembleia Geral. Na cedência das acções, a qualquer título, a sociedade, em primeiro lugar e os outros accionistas, na proporção das suas acções, em segundo, gozam do direito de preferência.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

Órgãos sociais

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração ou administrador único, e
- c) Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO NONO

Eleição, mandato e remuneração

Um) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral por um mandato de três anos, salvo norma legal imperativa diversa, podendo serem reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Os titulares dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição e tomada de posse de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo.

Três) As remunerações e ou senhas de presença dos titulares dos órgãos sociais serão fixadas anualmente pelo Conselho de Administração ou pelo administrador único.

Quatro) A eleição dos membros do Conselho de Administração e do administrador único será efectuada com dispensa de caução, salvo se a assembleia decidir o contrário, ou disposição contrária da lei.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia Geral e reuniões

Um) A Assembleia Geral representa a universalidade dos accionistas, e terá uma mesa composta por um presidente e um secretário.

Dois) As tarefas da mesa da Assembleia Geral poderão ser desempenhadas pela secretária da sociedade, nos termos que for deliberado pela Assembleia Geral e não for contrário a lei.

Três) A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano nos primeiros três meses do ano para deliberar, aparte de outras, sobre as seguintes matérias:

- a) Análise, aprovação, correcção ou rejeição dos relatórios anuais de actividades e contas;
- b) Distribuição de lucros;
- c) Aprovação do orçamento anual, plano estratégico e de actividades.

Quatro) Compete ao presidente ou a quem o substituir convocar com quinze dias de antecedência e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, quer ordinárias quer extraordinárias, dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da sociedade, bem como do livro de autos de posse.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Atribuições e competências

Um) São atribuições e competências exclusivas da Assembleia Geral, e carecem de aprovação por três quartos de votos, salvo se da lei resultar, imperiosamente, outro quórum de aprovação, as seguintes matérias:

- a) Qualquer alteração do pacto social;
- b) Realização de prestações suplementares e/ou suprimentos;
- a) O relatório e contas do exercício social;
- b) Os critérios de distribuição e afectação de resultados e sua aplicação, bem como a sua aprovação anual;
- c) A eleição do presidente e do secretário da mesa da Assembleia Geral;
- d) A eleição dos membros do Conselho de Administração ou do administrador único;
- e) A eleição dos membros do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único;
- f) Homologar todos os actos ou contratos que tenham sido assinados pelo Conselho de Administração, depois de ouvido o parecer do Conselho Fiscal;
- g) Nomeação dos auditores externos da sociedade, sob proposta do Conselho de Administração;
- h) Outros assuntos cuja competência para deliberar lhe sejam atribuídos nestes estatutos ou por lei.

Dois) Serão também da competência da Assembleia Geral todas as matérias que os presentes estatutos e a lei não reservem ao Conselho de Administração.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade é reservada ao administrador único, ou a um conselho de administração composto

por um número de membros que será até o máximo de cinco (5), conforme ficar decidido pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração poderá, fixando as áreas e limites das suas competências, delegar todos ou parte dos seus poderes a um dos seus membros, ou numa terceira pessoa, que terão respectivamente, a designação de administrador delegado e director-geral, e atribuir aos restantes membros matérias específicas de gestão.

Três) O Conselho de Administração, ou cada um dos seus membros, dentro das matérias da sua competência, poderão constituir mandatário para a prática de actos específicos e nos estritos termos do mesmo mandato, carecendo do prévio consentimento do Conselho de Administração, quando se tratar de mandatários dos administradores.

Quatro) No caso da Assembleia Geral confiar a administração e representação da sociedade ao administrador único, caberá a este a prática de todos os actos de administração e representação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Atribuições e competências

Um) Para além das demais que resultem dos presentes estatutos e da lei, são atribuições e competências específicas do Conselho de Administração ou do administrador único, as seguintes matérias:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- b) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- d) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais;
- e) Subscrever ou adquirir participações no capital social de outras sociedades;
- f) Promover todos os actos de registo comercial predial, e automóvel.
- g) Negociar com quaisquer instituições de crédito, nomeadamente bancos, casas bancárias e instituições de intermediação financeira, todas e quaisquer operações de financiamento, activas e passivas, que entenda necessárias, designadamente, contraindo empréstimos nos termos, condições, prazos e forma de reputar conveniente;
- h) Intervir em operações de crédito à favor de terceiros, sempre que o julgue conveniente aos interesses sociais, quer como obrigado principal quer como garante.

Dois) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) De dois administradores sendo obrigatória a assinatura do presidente;
- b) Do administrador delegado, nos precisos termos da sua delegação;
- c) Do administrador único;
- d) Do director executivo, nos estritos termos do seu mandato;
- e) Pela assinatura do seu mandatário, nos termos do respectivo mandato.

Dois) Os administradores e mandatários estão proibidos de obrigar a sociedade em negócios estranhos ao seu objecto social em letras de favor e abonações, garantias, finanças, e outros similares, sendo nulo e de nenhum efeito os actos e contratos assinados e praticados em violação da presente cláusula, sem prejuízo de responsabilidade do seu actor pelos danos causados.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Conselho Fiscal

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal composto por três membros, ou por um Fiscal Único, nos termos a ser deliberado pela Assembleia Geral, que também designará entre aqueles o respectivo presidente.

Dois) Não podem ser eleitos ou designados membros do Conselho Fiscal, as pessoas, singulares ou colectivas, que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na lei.

Três) A Assembleia Geral poderá confiar a uma sociedade de revisão de contas o exercício das funções do Conselho Fiscal ou de Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Reuniões

Um) O Conselho Fiscal reúne-se mediante convocação do respectivo presidente, ou quem suas vezes o fizer, com a antecedência mínima de 7 (sete) dias de calendário.

Dois) O presidente convocará o conselho, pelo menos trimestralmente e sempre que lho solicitem, qualquer dos seus membros ou o Conselho de Administração.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples dos votos dos seus membros, devendo os membros que com elas não concordarem, fazer inserir na acta os motivos da sua discordância.

Quatro) O presidente do Conselho Fiscal tem voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

CAPÍTULO IV

Do balanço e distribuição de resultados

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Balanço e distribuição de resultados

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil, devendo o balanço e as contas de resultados serem fechados e apresentados com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

Dois) Deduzidos os encargos fiscais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, os resultados, de acordo com a lei, terão sucessivamente os seguintes destinos:

- a) Constituição ou reintegração da reserva legal e das reservas facultativas consoante aprovação da assembleia geral;

b) Distribuição de dividendos entre os sócios, de acordo com a deliberação da Assembleia Geral; e

c) Outros deliberados pela Assembleia Geral.

Três) Sempre que se mostrar necessário e o seu pagamento não crie graves dificuldades financeiras à sociedade, a Assembleia Geral poderá deliberar o pagamento de adiantamentos sobre os lucros.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei, mediante deliberação da Assembleia Geral, ou nos termos dos presentes estatutos.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício quando for deliberada a dissolução.

Três) O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade, será partilhado entre os accionistas com observância do disposto na lei.

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas e transitórias

ARTIGO DÉCIMO NONO

Sociedade de revisão de contas

As referências feitas neste contrato de sociedade ao conselho fiscal ter-se-ão como inexistentes sempre que a Assembleia Geral tenha deliberado nos termos do número um do artigo décimo quinto, confiar a uma sociedade de revisão de contas e fiscalização dos negócios sociais.

Maputo, 11 de Maio de 2017. — O Técnico,
Ilégivel.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 25.000,00MT
- As três séries por semestre 12.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 12.500,00MT
- II Série 6.250,00MT
- III Série 6.250,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 6.250,00MT
- II Série 3.125,00MT
- III Série 3.125,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510